



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2100/2023

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o artigo 73 da Lei nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Servidor	Matrícula	Cargo	Início
Jucemara Conceição dos Santos	5126/01	Merendeira	10/08/2023

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 14 de agosto de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 581/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a APAE de Ibema objetivando o repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, inscrita no CNPJ/MF nº 81.269.573/0001-17, com sede a Rua Pato Branco, 1396, Bairro Napoli, nesta cidade, para o repasse de recursos financeiros com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13. - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
13.002 - Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
08.243.0014.6.002 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
4.4.50.42/000 - Auxílios..... R\$ 15.000,00

Art. 3º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 16 de agosto de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 582/2023

SÚMULA: Revoga a Lei nº 559/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei nº559/2022.

Art. 2º - Fica concedido o efeito repristinatório ao parágrafo único do artigo 87 da Lei nº247/2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 16 de agosto de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 583/2023

SÚMULA: "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Viviane Comiran, Prefeita de Ibema, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº. 398 de 03 de setembro de 2019, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, Anexo I.

Art. 2º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Oitava alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Ficam convalidados o Primeiro e o Segundo Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, 16 de agosto de 2023.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 583/2023

**TEXTO CONSOLIDADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES –
CINDEPAR**



3º ADITAMENTO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSOLIDADO



**TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.**

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral Ordinária em 27 de fevereiro de 2023, resolveram celebrar o **TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com a artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013, mediante a alteração/inclusão de artigos neste protocolo de intenções, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei 11.107/05 e legislação pertinente, através do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Para tanto os representantes legais de cada um dos entes federativos consorciados subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.



**CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ –
CINDEPAR.**

TERCEIRO ADITAMENTO realizado em 27 de fevereiro de 2023.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS ENTES SUBSCRITORES**

Art. 1º. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, sem reservas:

I-MUNICÍPIO DE ASTORGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.354.029-7/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 650.818.209-97, residente e domiciliado na Rua Bahia, 26, na cidade de Astorga – PR.

II-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, na cidade de Centenário do Sul – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 771285-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.523.419-40, residente e domiciliado na Rua Ver. Antônio Pereira da Silva, 272, Centenário do Sul – PR.

III-MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.326/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Colorado-PR, CEP 86.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.415.390 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 387.938.149-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rafael Gil nº 1000, Centro, Cep 86.690-000, na cidade de Colorado – PR.

IV-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 220, centro, na cidade de Jaguapitã – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LUIZ MARCATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3630958-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559705249-72 residente e domiciliado na Rua João Dias Cruz, 95, na cidade de Jaguapitã – PR.

V-MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 3.082.398 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 648.886.069-00, residente e domiciliado na Avenida Dona Madalena, 140, CEP 86615-000, cidade de Miraselva – PR.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01– Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



VI-MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.352.062/0001-61, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, na cidade de Munhoz de Mello – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCONDES ARAUJO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.394.853-6 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 036.186.474-41, residente e domiciliado na Rua Isabel Vitória Liberato, 441, na cidade de Munhoz de Mello – PR.

VII-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, na cidade de Nova Esperança – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 901.700-3 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00 residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 104 – apto 201, na cidade de Nova Esperança – PR.

VIII-MUNICÍPIO DE PARANACITY, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.334/0001-50, com sede na Rua Pedro Paulo Zenário, nº 1.022, CEP 87.660-000, na Cidade de Paranacity – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. **WALDEMAR NEVES COCCO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4708557-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 899.570.759-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1336, Centro, Paranacity – PR.

IX-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. **MARIA EDNA DE ANDRADE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.039.895-3 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 606.2020.059-91, residente e domiciliada na Rua Bocaiana, 70, Prado Ferreira – PR.

X-MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, na Cidade de Sabáudia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOISES SOARES RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5779609-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 855.249.309-82, residente e domiciliado na Avenida Campos Sales, 30, Sabáudia – PR.

XI-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, na Cidade de Santa Fé – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO BRAMBILLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.792.829-47, residente e domiciliado a Rua João Bilha, 303, Alvorada, CEP 86770-000, na cidade de Santa Fé – PR.

Art. 1 - A°. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, com reservas, implicando no consorciamento parcial ou condicional, os municípios constantes no Anexo I.

TÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÁ, MIRASELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SABÁUDIA E SANTA FÉ todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções sem reservas, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Parágrafo único – Os Municípios mencionados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reservas, implicando no consorciamento parcial.

Art. 4º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, admitindo se a ratificação com reservas.

§ 1º A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º São condições indispensáveis para que possam celebrar futuro contrato de consórcio público, que o ente consorciado, no prazo de 30 (trinta) dias da subscrição do Protocolo de Intenções, realize a aprovação perante o legislativo do município, ratifique através de lei municipal o presente instrumento e realize a publicação na imprensa oficial.

§ 3º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º, a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções, ou, caso já celebrado o contrato/estatuto de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos § 4º e alíneas deste artigo.

§ 4º O efetivo ingresso de novos consorciados a qualquer tempo dependerá de:

a) Convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de 1/3 do peso de número de votos, nos termos do disposto art. 20, inciso I e II pelos entes consorciados e da aceitação do convite pelo ente.

b) Após aceitação do convite, o ente deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

c) Efetue o pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento da cota de ingresso serão definidos por Portaria de Preços Públicos, aprovada pelo Conselho Diretor e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.



SEÇÃO ÚNICA – DO CONSORCIAMENTO PARCIAL

Art. 4º- A. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reservas que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

§ 1º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos.

§ 2º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/dissolução não será rateado ao Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Rodolpho Bernardelli, 305, Gleba Patrimônio Astorga, na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede, salvo se o Consórcio tiver receita para arcar com os custos.

§ 2º Poderá a sede do Consórcio ser alterada, desde que assim disponha a assembleia geral, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 3º A Assembleia Geral do Consórcio, poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º. A área de atuação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná- CINDEPAR corresponde a soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 7º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores e etc.

Rua Rodolpho Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré - moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, remoção de árvores e a pintura de vias.

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - Iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 9º. São objetivos do CINDEPAR:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 10. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá:

I - Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - Promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

milena



IV - Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - Realizar licitações compartilhadas para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007;

VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação;

VII - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

Art. 11. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o CINDEPAR se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CINDEPAR.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados;

I - Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais entes consorciados e do próprio CINDEPAR o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CINDEPAR com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV - Eleger e serem eleitos aos cargos da Presidência, Conselho Diretor e Conselho Fiscal



V – Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste instrumento, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

VI – Usufruir dos serviços oferecidos pelo CINDEPAR com tratamento igualitário e obedecendo os critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio Consórcio, excetuando-se os municípios consorciados sem reservas, que terão preferência na execução dos serviços;

VII – Autorizar que o CINDEPAR o represente perante outras esferas de governo;

VIII – Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 13. Constituem deveres dos entes consorciados:

I – Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CINDEPAR, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – Ceder, se necessário, servidores para o CINDEPAR na forma deste Protocolo de Intenções;

III – Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – Incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CINDEPAR, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CINDEPAR, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CINDEPAR, nos termos de deliberação conjunta;

VII – Participar, de acordo com a cota a ser estipulada em Assembleia Geral de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

VIII – Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, e por Contrato de Programa os serviços realizados mensalmente;

IX – Cumprir as disposições da presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

midena

[Handwritten signatures and initials]



- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência e Vice - Presidência;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio Público, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;

II - Eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e destituir os mesmos dos cargos;

III – Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;

IV– Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio;

V – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e diretrizes do CINDEPAR;

VI – Aprovar:

a) Orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) Política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) Plano de metas;

d) Relatório anual de atividades;

e) Prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;

f) Realização de operações de crédito;

g) Celebração de convênios;

h) Alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) Mudança do local de sede.

VII – Aprovar serviços de auditoria externa ou interna para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

VIII – Aprovar a extinção do consórcio;

IX – Deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados;

X – Homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 anos de sua subscrição;

Handwritten signature and initials.



XI – Deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XII - Deliberar sobre a realização de Seleção Competitiva Pública para contratação de empregados públicos;

XIII – Decidir sobre o quadro de pessoal, remuneração e gratificações dos empregados do CINDEPAR;

XIV- Manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XV – Elaborar e Aprovar o Regimento Interno;

XVI – Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março, para apreciar as contas do exercício anterior e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 18. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo Presidente do CINDEPAR, através de "Edital de Convocação" endereçado a todos os entes consorciados, obedecidos os seguintes prazos:

I – para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da sua realização, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CINDEPAR, o qual conterà resumidamente a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

II – para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência de sua realização, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CINDEPAR, o qual conterà resumidamente a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Único. Poderá, também, se convocada a Assembleia Geral Extraordinária por, no mínimo, de seis entes consorciados, sempre que houver pauta para deliberação, providencia que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

Art. 19. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, 2/3 do peso do número de votos, nos termos do art. 20, incisos I e II, e em segunda convocação sendo deliberado por qualquer peso do número de votos, nos termos do art. 20, inciso I e II, salvo nos casos previstos em estatuto ou nesta alteração e consolidação deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o contrato de consórcio público/estatuto, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público ou mudança de sede, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, 2/3 do peso de número de votos.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01– Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



nos termos do art. 20, incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um 1/3 do peso de número de votos, nos termos do art. 20, inciso I e II, pelos entes consorciados.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum que trata do artigo 19 e parágrafo primeiro, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu Procurador, em cada convocação, apurar-se á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

§ 3º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 20. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal ou por seu Procurador, cujo voto terá peso conforme segue:

I – Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);

II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do Presidente do Consórcio Público.

Art. 21. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

Art. 22. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de empregado público ou cargo em comissão do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 23. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Assembleia Geral e Conselho Diretor;

IV – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad judicia";

V – Ordenar as despesas do Consórcio Público;

VI – Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

VII – Homologar processos licitatórios;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Handwritten signatures and initials:
milena
med



VIII - Adjudicar processos licitatórios que tenham tido recursos;

IX- Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

X – Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XI - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

XII – Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para empregado público efetivo;

XIII – Executar as proposições e decisões aprovadas por Assembleia Geral;

XIV – Submeter à Assembleia Geral as informações das atividades realizadas e apresentar sugestões que sejam necessárias para o bom funcionamento do Consórcio;

XV – Preparar a pauta dos assuntos a serem apreciados e deliberados na Assembleia Geral;

XVI – Zelar pelo bom funcionamento, harmonia e colaboração entre os Municípios Consorciados e o CINDEPAR;

XVII – Outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Parágrafo único – O Presidente do Consórcio Público poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento das atribuições dele e substituí-lo na sua ausência ou impedimento, e na ausência do Vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário.

§ 1º. Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente sucederá automaticamente e caso este renuncie sucederá pelo Secretário.

§ 2º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assume interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 26. Os membros da Assembleia, inclusive seu Presidente e Vice - Presidente não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

milena
reel



SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 03 (três) membros de qualquer ente consorciado, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- I – Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II – Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III – Elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;
- IV – Elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;
- V – Dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VI – Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VII – Propor a Assembleia Geral a alteração nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio;
- VIII – Aprovar a Portaria de Preços Públicos com as respectivas cotas de serviços e cota de ingresso, proposta pela Diretoria Executiva.

Art. 29. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 30. As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pela Presidente do CINDEPAR, através de "Edital de Convocação" endereçado aos membros do Conselho, obedecidos os seguintes prazos:

I – para a Reunião Ordinária do Conselho Diretor, a convocação deverá ser efetuada com 03 (três) dias úteis de antecedência da sua realização, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CINDEPAR, o qual conterá resumidamente a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

II – para a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, a convocação deverá ser efetuada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência de sua realização, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CINDEPAR, o qual conterá resumidamente a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Parágrafo único. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Diretor com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 31. Os membros do Conselho Diretor não terão direito a remuneração pelo exercício das funções.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) prefeitos de qualquer ente consorciado, que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre um dos prefeitos integrantes do Consórcio Público, na mesma Assembleia de eleição do Conselho Diretor.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;
- IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a remuneração pelo exercício das funções.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01– Jardim Imperial – Astorga – PR, CEP 86730-000

milena
med p



I - Executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II - Realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III - Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

IV - Assessorar o Conselho Diretor e o Presidente na realização de assembleias, reuniões e outros compromissos;

V - Representar o Consórcio quando autorizado pelo Presidente do Consórcio, perante os órgãos administrativos e judiciais;

VI - Evidenciar melhorias no funcionamento do Consórcio e propô-las ao Conselho Diretor;

VII - Supervisionar e gerenciar a execução dos serviços realizados pelos empregados do Consórcio;

VIII - Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação da Assembleia;

IX- Supervisionar a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;

X - Outras atividades previstas no quadro de atribuições constante no Anexo II;

XI- Executar outras atividades delegadas pelo Presidente;

Art. 39. O órgão será composto pelo Diretor (a) Executivo (a), que será de livre indicação e nomeação do Presidente do Consórcio, o qual se submeterá as disposições da CLT, integrando o quadro de cargos do CINDEPAR.

Parágrafo Único. O Presidente do CINDEPAR indicará o ocupante do cargo de Diretor Executivo cujo requisito mínimo é possuir diploma em curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou experiência comprovada em administração pública.

SEÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia, obrigatoriamente entre um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem o Consórcio, sendo que o Conselho Diretor contará com 03 (três) membros e o Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros que ocuparão o cargo de titulares e 03 (três) suplentes, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 20. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.



§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal perdurarão por 02 (dois) anos, sendo encerrado sempre no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente através de nova eleição.

§ 3º. O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 4º. A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 41. O Presidente do CINDEPAR, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições, fazendo constar:

- I. Data, hora e local;
- II. Prazo para apresentação de candidaturas, observando o disposto no artigo 42;
- III. Prazo para recursos;
- IV. Outras informações necessárias.

Art. 42. Os prefeitos interessados em disputar a eleição para preenchimento dos cargos de Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão compor chapas concorrentes e efetuar seus registros, de forma completa e com suas próprias assinaturas no requerimento, em até 48h (quarenta e oito) horas anteriores à data de realização da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo único. As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

- I. Conselho Diretor:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário.

- II. Conselho Fiscal:
 - a) Membro;
 - b) Membro;
 - c) Membro;

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito



TÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 44. Ficam criados os empregos públicos permanentes, cargos comissionados e funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II, III, IV, V e VI, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inciso IX, da Lei n.º 11.107/05.

Art. 45. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 46. Os empregos públicos permanentes serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

Art. 47. O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos e cargos comissionados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 48. O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido deverá prestar serviços em quaisquer dos Municípios consorciados.

Art. 49. A data base para a revisão geral anual dos salários, vencimentos e gratificações ocorrerá sempre no mês de janeiro, adotando-se como critério para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, autorizados pela Presidente, mediante Portaria.

Art. 50. Havendo necessidade à execução dos serviços prestados, o Consórcio poderá instituir banco de horas, a ser regulamentado por ato próprio da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES CEDIDOS PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 51. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consorcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo IV.

§ 1º. Na hipótese de o Município Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar as compensações com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 2º. O pagamento de gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.



§ 3º. Os entes da federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições de legislação de cada um.

§ 4º. Com a extinção do CINDEPAR, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

SEÇÃO II

DOS EMPREGADOS PERMANENTES

Art. 52. O ingresso ao quadro de empregados permanentes dependerá exclusivamente da aprovação do candidato ao emprego por meio de procedimento de Seleção Competitiva Pública observada os termos do respectivo edital.

Art. 53. Os empregos permanentes serão ocupados por empregados com nível de escolaridade de ensino superior, médio, fundamental e alfabetizado, de acordo com a especificação e necessidade de cada emprego.

SEÇÃO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 54. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, não possuindo qualquer expectativa de emprego permanente.

Art. 55. Os cargos em comissão serão utilizados apenas para o desempenho de função com natureza de direção, chefia ou de assessoramento.

Parágrafo único. É vedado o exercício de cargo de Controlador Interno por empregado que não pertença ao quadro efetivo do Consórcio.

Art. 56. Os cargos em comissão, a descrição e suas atribuições são descritas no Anexo III e VI.

Art. 57. Para o desempenho das atividades é possível nomeação por ato da Presidente de empregado público efetivo para exercer cargo de provimento em comissão, respeitado o Anexo III.

§ 1º. No caso de aceite de cargo em comissão, o empregado público optará pelo vencimento de uma das funções.

§ 2º. Após a exoneração do cargo em comissão, deverá o empregado público retornar ao cargo de origem.

Art. 58. O Presidente, ao prover os cargos em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) desses cargos sejam ocupados por empregados públicos do quadro permanente da carreira do próprio Consórcio.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado de acordo com o percentual destinado acima, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).



SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 59. Conceder-se-á função gratificada ao empregado público detentor de cargo de provimento efetivo, conforme grau de complexidade e responsabilidade quando no exercício das atribuições de chefia, direção ou assessoramento, nos termos do Anexo IV, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Aos empregados públicos cedidos ao Consórcio poderão ser concedidas Funções Gratificadas desde que represente incremento de novas responsabilidades inerentes à direção, chefia ou assessoramento.

Art. 60. A Função Gratificada tem por pressuposto a realização de um determinado serviço, ou atribuição além do que está previsto em seu emprego e cargo, conforme o Anexo VI.

Art. 61. A Função Gratificada constitui situação transitória, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, pela escolha do empregado, ou pelo fim da necessidade do serviço quando deliberado pelo Presidente.

SEÇÃO V DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE ESPECÍFICA

Art. 62. Quando da necessidade do Consórcio de que um empregado desenvolva determinado serviço, poderá ser acrescido um valor, de acordo com o Anexo IV deste Protocolo, nomeado por gratificação para compor a remuneração do empregado.

Parágrafo único. A gratificação será uma forma de retribuir determinado serviço que o empregado realiza e que está além do descrito em suas atribuições típicas.

Art. 63. Poderá ser paga Gratificação por atividade específica apenas para o Controlador Interno, Pregoeiro/Agente de Contratação, Integrantes da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.

Art. 64. A gratificação será paga ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço.

Art. 65. A gratificação deixará de ser paga nos seguintes casos:

- I - o empregado deixar de cumprir com suas obrigações;
- II- por conveniência administrativa, a julgo da Diretoria Executiva do Consórcio, com a aprovação do Presidente;
- III- tornar-se o serviço desnecessário ou não estar cumprindo suas finalidades;
- IV - a pedido do empregado;
- V - cessar o motivo que deu causa a gratificação.

Art. 66. A gratificação será paga durante as férias, diárias e em todos os casos previstos no art. 473 da CLT.



SEÇÃO VI

EMPREGADOS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

Art. 67. Por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – Enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – Atender necessidade de projetos, programas, atividades, convênios e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de vinte e quatro meses de contratação.

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção competitiva pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção competitiva pública.

Parágrafo Único. Nestas hipóteses os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão remuneração prevista no Anexo II.

Art. 68. Os contratos por tempo determinado serão celebrados de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I - DOS BENEFÍCIOS

Art. 69. Ficam instituídos e conceder-se-á aos empregados públicos e cargos em comissão, os benefícios abaixo elencados, nos seguintes termos:

I - Assiduidade: Fará jus ao benefício de assiduidade, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao empregado público que não tiver atrasos durante o mês ou faltas justificadas ou não, e limitados a até 02 (duas) faltas justificadas;

II - Vale-alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), cuja participação do empregado público e cargo comissionado será de 5% (cinco por cento) do vale alimentação disponibilizado;

III - Vale-refeição, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado que demande o deslocamento do empregado público e cargo comissionado cujas atribuições incluam a execução/fiscalização dos serviços de pavimentação asfáltica, pintura e outros serviços operacionais, excetuando-se qualquer outra função pública prevista neste instrumento, cuja participação do empregado público ou cargo comissionado será de 5% (cinco por cento) do vale refeição disponibilizado;



IV - Prêmio produtividade, para os empregados públicos, na execução de serviços de pavimentação asfáltica, integrantes das equipes de usinas de micropavimentação, TSD+capa selante, lavagem de ruas, reperfilamento e fabricação de PMF (Pré Misturado a Frio), a saber:

- a) **Operadores de usina de pavimentação asfáltica** no percentual de 0,40% para as equipes de micropavimentação e TSD+capa selante, de acordo com a quantidade de m² executados no mês considerando o valor das cotas dos respectivos serviços fixadas na portaria vigente;
- b) **Operador de usina de pavimentação asfáltica** no percentual de 0,40% na fabricação de PMF (Pré Misturado a Frio), de acordo com a quantidade de toneladas produzidas no mês considerando o valor da cota deste serviço fixada na portaria vigente;
- c) **Operadores de máquinas** no percentual de 0,30% para as equipes de TSD+capa selante na condução de rolos compressores, de acordo com a quantidade de m² executados no mês considerando o valor da cota deste serviço fixada na portaria vigente;
- d) **Operadores de máquinas** no percentual de 0,30% para as equipes de fabricação de PMF (Pré Misturado a Frio), na condução de pás carregadeiras, de acordo com as quantidades de toneladas produzidas no mês considerando o valor da cota deste serviço fixada na portaria vigente;
- e) **Motoristas** no percentual de 0,30% para as equipes de micropavimentação, TSD+capa selante e lavagem de ruas de acordo com a quantidade de m² executados no mês considerando o valor das cotas dos respectivos serviços fixadas na portaria vigente;
- f) **Motoristas** no percentual de 4,00% para as equipes de reperfilamento na condução do equipamento caminhão espargidor de acordo com a quantidade de diárias contratadas considerando o valor da cota deste serviço fixada na portaria vigente;
- g) **Ajudantes de Produção** no percentual de 0,20% para as equipes de micropavimentação e TSD+capa selante, de acordo com a quantidade de m² executados no mês considerando o valor das cotas dos respectivos serviços fixadas na portaria vigente;

V- Abono de Natal, no qual corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, devendo ser depositado em conta bancária de cada empregado público e cargo comissionado até o último dia útil do ano vigente.

§ 1º. O vale-refeição não será devido quando os serviços realizados acontecerem no município sede, sendo somente devido quando demande o deslocamento do empregado fora da sede do Consórcio.

§ 2º. A concessão do vale-refeição, de que trata o inciso III, será suspensa na hipótese dos empregados públicos e cargos comissionados encontrarem nos seguintes afastamentos legais:

- I - nos períodos de férias regulamentares;
- II - nos períodos de licença para tratamento de saúde;
- III - nos períodos de licença maternidade e paternidade;
- IV - nos casos de falta injustificada.

Art. 70. São inacumuláveis o benefício de vale-refeição e diárias, sendo que tais benefícios não integram o salário do empregado público e cargo em comissão.

Art. 71. Os cargos em comissão terão direito ao recebimento do vale alimentação e vale refeição, na hipótese prevista no inciso III do art. 69, vale transporte, abono de natal, décimo terceiro salário e férias com adicional de um terço, não fazendo jus as horas extras.



Art. 72. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pela Presidência, incluindo: horas extras enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e previsões deste instrumento, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 73. O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, nos valores constantes no Anexo IX, que serão reajustados na mesma época e índices previstos no art. 49, cuja regulamentação dar-se-á por Resolução, aprovada por Assembleia Geral.

Art. 74. Conceder-se-á aos empregados públicos, o pagamento de verbas remuneratórias em decorrência do contrato de trabalho e adicionais a que fizerem jus, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, tais como horas extras, férias e adicional de um terço, décimo terceiro salário, adicional insalubridade, periculosidade, vale transporte, etc.

Art. 75. Aos empregados públicos contratados para exercer cargo de Advogado e por atuarem na representação jurídica do CINDEPAR, terão direito aos honorários advocatícios de sucumbência fixados em sentença/acórdão, nos termos do artigo 85º do Código de Processo Civil, cujos valores serão contabilizados em conta específica e rateados semestralmente entre os ocupantes do referido cargo independentemente de terem atuado ou não no processo e, para todos os fins, respectiva verba honorária não gera integração ao salário.

Art. 76. Os empregados públicos farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio à razão de 1% (um por cento) sobre o salário base a cada ano completo de serviço efetivo.

Art. 77. Os empregados públicos não farão jus ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio de forma retroativa.

§ 1º O termo inicial, para fins de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio, será a data de admissão no Consórcio.

§ 2º Os períodos de suspensão do contrato de trabalho não serão considerados para cômputo do Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio.

TÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 78. Ocorrendo fatos levados a conhecimento de qualquer integrante do Consórcio que trouxerem evidências de possíveis irregularidades o Presidente do Consórcio determinará a abertura de sindicância com a finalidade de apuração dos fatos quanto a presença de materialidade e autoria.

§ 1º. A sindicância é um procedimento apuratório sumário que tem o objetivo de apurar indícios de autoria ou a existência de irregularidade praticada no âmbito do consórcio por seus empregados do quadro efetivo ou cedidos.



§ 2º. A Sindicância que concluir pela presença de relevantes indícios de materialidade e autoria dará ensejo a abertura de Processo Administrativo.

Art. 79. Os atos referentes ao Processo Administrativo deverão ser publicados.

Art. 80. Os empregados envolvidos com o Processo deverão ter ciência da investigação e poderão solicitar cópias de documentos em que forem mencionados.

Art. 81. Será respeitado o direito da ampla defesa e ao contraditório, resguardando o direito de requerer a produção de provas em direito admitidas.

Art. 82. Quando da intimação para depoimento, o empregado deverá responder sempre a verdade, não omitir informações e colaborar com o Processo.

Art. 83. Todos os atos do Processo deverão ser produzidos por escrito, contendo todas as informações necessárias, data, horário, local de produção assinar o documento e todos os envolvidos deverão assinar o documento.

Art. 84. Como medida cautelar e a fim de que o empregado público não venha a influir na apuração de irregularidade eventualmente cometida, o Presidente do Consórcio poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 85. O Processo terá suas páginas numeradas conforme ordem de realização.

Art. 86. Quando da necessidade de intimação de empregados ou envolvidos para esclarecimentos, deverá ser entregue documento de convocação contendo data, local, horário de comparecimento, bem como a finalidade da intimação.

Art. 87. O prazo para conclusão do Processo será fixado na Portaria de abertura do Processo e deverá ser publicado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 88. Quando da abertura de Processo Administrativo o Presidente do Consórcio nomeará no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) empregados para formar a Comissão de Processo Administrativo.

Parágrafo único. A comissão poderá ser alterada de acordo com a complexidade do Processo Administrativo.

Art. 89. São deveres da comissão:

- apurar os fatos que geram o processo;
- entrevistar os envolvidos;
- buscar a resolução do problema;
- avaliar depoimentos;
- colher provas;
- intimar técnicos e peritos quando se fizer necessário;



g) emitir parecer conclusivo.

Art. 90. A Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar auxílio do Advogado do Consórcio ou do Procurador Jurídico para resolução da questão em pauta do Processo.

Art. 91. Quando o empregado for designado para formar a Comissão de processo administrativo, deverá deixar os serviços do seu emprego para se dedicar ao Processo até a sua conclusão.

Art. 92. O Presidente publicará Portaria com o início do Processo Administrativo, deliberando um prazo para a comissão concluir o processo.

TÍTULO IX

DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR)

Art. 93. Fica o CINDEPAR autorizado a fazer os pagamentos de débitos ou obrigações do Consórcio, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, a forma de processamento desses pagamentos será regulamentada por meio de Resolução.

Parágrafo único. Para fins do artigo anterior, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do limite maior do benefício do regime geral da previdência social.

TÍTULO X

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 94. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 95. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO XI

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 96. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 97. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 98. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação, infraestrutura e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8º deste Protocolo.

Art. 99. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 100. Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;
- II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 101. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 102. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 103. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I - objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - condições da prestação de serviços;
- III - critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive, os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- VI - casos de extinção;
- VII - bens reversíveis;
- VIII - obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;



IX - periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 104. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;

VI – procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 105. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 106. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.

Art. 107. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 108. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 109. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 110. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 111. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio Público.



CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 112. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 113. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 114. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 115. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 116. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO XII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 117. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – saldos do exercício;
- V – doações e legados;
- VI – produto de alienação de seus bens livres;
- VII – produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – valores retidos a título de IRPF dos empregados públicos, cargos em comissão e servidores cedidos do CINDEPAR, ressalvado quanto este último na hipótese da legislação do ente cedente dispor de forma contrária.



§1º - Os recursos, rendas e eventuais saldos proporcionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas no Capítulo dos Objetivos e Finalidades dos CINDEPAR.

§2º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela do patrimônio do CINDEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 118. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE, competente para apreciar as contas do Presidente, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 119. O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 120. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único: A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus entes consorciados.

Art. 121. Até o dia 1º de março de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 122. A prestação de contas do CINDEPAR observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei 4.320/64;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I- o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores;
- II- a situação patrimonial do Consórcio.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 123. O patrimônio do CINDEPAR é constituído respectivamente:

- I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir, sob formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;



- II – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- III – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

TÍTULO XIII
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 125. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único. O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

TÍTULO XIV
PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 126. O Consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I- legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade e razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II- seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III- licitação sob diferentes modalidades;
- IV- busca constante do bom uso de seus recursos e de sua escrita contábil nos termos da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964, da legislação complementar e alterações posteriores;
- V- controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VI- ficam impedidos o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Diretor, a partir de sua eleição e investidura nas respectivas funções e cargos, de:
 - a) firmar ou manter contrato, seja por meio de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
 - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
 - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
 - d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito econômico sem consentimento formal do Consórcio;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do Consórcio.

TÍTULO XV

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DA ALTERAÇÃO E EXTIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 127. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio, mediante ato formal apresentado em Assembleia Geral por seu Prefeito ou Procurador, desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

§ 1º. Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º. A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devida.

§ 3º. O Município Integrante do Consórcio que se retirar ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento no CINDEPAR.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 128. O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20, incisos I e II, e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 1º e 1º-A deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 129. Será excluído do CINDEPAR, após previa suspensão, mediante decisão da Assembleia Geral, sempre por justa causa fundamentada, o Município Consorciado que:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Protocolo ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CINDEPAR;



II – deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de pagar os valores devidos ao CINDEPAR, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV – deixar de prestar informações, oficialmente requeridas pela Presidência ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CINDEPAR;

V – outras hipóteses não previstas neste artigo e que configure justa causa.

§1º. As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, fica facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e das obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 130. A alteração ou a extinção do Consórcio Público dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no art. 19º, §1º e, ainda, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6017/2007.

§ 3º A retirada ou a extinção de consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devida.

TÍTULO XVI

DAS DELIBERAÇÕES e PUBLICAÇÃO DOS ATOS

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



Art. 131. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Diretoria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 132. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Consórcio Público poderá instituir do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, substituindo a publicação impressa para todos os efeitos legais e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da legislação federal específica.

§ 3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

§ 4º As publicações a que se refere este artigo, serão assinadas por empregado público e ratificadas por um cargo comissionado, designados por ato da Presidente do Consórcio.

§ 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterá obrigatoriamente:

I - a logomarca do Consórcio;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR"

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



III - o número da edição;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

§ 7º. O Protocolo de Intenções será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

TÍTULO XVII – CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO/ ESTATUTO SOCIAL, ORGANOGRAMA e DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO/ESTATUTO SOCIAL

Art. 133. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio do Contrato de Consórcio Público/Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 134. As alterações produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral e ratificação e ratificação pelo respectivos Poderes Legislativos dos entes consorciados, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

Art. 135. O Contrato de Consórcio Público/Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, visando disciplinar a participação do Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste Instrumento.

CAPÍTULO II – DO ORGANOGRAMA

Art. 136. A estrutura organizacional do CINDEPAR está disposta conforme o anexo VIII.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração da estrutura organizacional será realizada por meio de Resolução, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e de ingresso fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor do salário mínimo nacional vigente para cada Município consorciado.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01– Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 138. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 139. O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 140. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 141. O presente Protocolo de Intenções foi aprovado originalmente pela Assembleia Geral, em data de 15 de abril de 2013, que criou o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, alterado através do Primeiro e Segundo Aditamento, aprovados em 31 de março de 2017 e 18 de março de 2019, respectivamente e consolidado nesta data.

Art. 142. Os Municípios de Amaporã, Anahy, Arapongas, Cafelândia, Cafezal do Sul, Cambará, Cambé, Campo Bonito, Corbélia, Curitiba, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Engenheiro Beltrão, Floresta, Flórida, Foz do Iguaçu, Grandes Rios, Guarapuava, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Ivaí, Ivaiporã, Ivatuba, Japira, Jesuítas, Marialva, Maringá, Mato Rico, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Tebas, Ourizona, Palotina, Paranapoema, Paula Freitas, Porto Vitória, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rio Branco do Ivaí, Santa Cecília do Pavão, Santa Lúcia, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São José das Palmeiras, São Pedro do Paraná, Sapopema, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Siqueira Campos, Tapira, e União da Vitória, foram convidados pela Assembleia Geral a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, caso estes entes consorciados enviarem resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, passarão a integrar o consorcio, independentemente de novo aditamento.

Art. 143. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº036/2019.

Art. 144. Se ratificado pelos Municípios Consorciados este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

E, em decorrência da celebração do presente Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Astorga – PR, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
IBEMA	D. João Paulo	[Assinatura]
IBIPORÃ	ELISEU SILVA DA SILVA	[Assinatura]

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01– Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



Ata Parecer	Cláudia J. P.	
CARAPICUÍ DO SUL	Melquíades Tassin Junior	
GUAPIRAMA	Edui Souza	
Prado Jania	Neuza Edinildia	
Francisco Alves	Milena S. Rosa	Milena Rosa
NOVA ESPERANÇA	Moacir Oliveira	
MUNHOZ DE MELO	Manoel R. de O.	
SANTA CECÍLIA	EDMAR SANTOS	
Rio Branco Iguaçu	Sergio Augusto	
Astorga	Suzi J. Kuller Zatti	
Sabaudia	Melisses J. de A. Ribeiro	



ANEXO I

MUNICÍPIOS COM CONSORCIAMENTO PARCIAL

- I. **MUNICÍPIO DE ABATIÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.567/001-57, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, 135, centro, Abatiá - PR, CEP 86.460-000;
- II. **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.069.143/0001-47, com sede à Rua Cantú, 180, centro, Altamira do Paraná - PR, CEP 85.280-000;
- III. **MUNICÍPIO DE ALTO DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José Anchieta, 1641, centro, Alto do Paraná - PR, CEP 87.750-000;
- IV. **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, centro, na cidade de Alvorada do Sul - PR, CEP 86.150-000;
- V. **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, 72, centro, na cidade de Ângulo - PR, CEP 86.755-000;
- VI. **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1.410, Bairro Recanto Feliz, Centro, na Cidade de Arapuã - PR, CEP 86.884-000;
- VII. **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.359.760/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora do Rocio, S/N, na Cidade de Araruna - PR, CEP 87.260-000;
- VIII. **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, centro, Ariranha do Ivaí - PR, CEP 86.880-000;
- IX. **MUNICÍPIO DE ASSAI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.709/0001-30, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, na cidade de Assai - PR, CEP 86.220-000;
- X. **MUNICÍPIO DE ATALAIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, S/N, centro, na cidade de Atalaia - PR, CEP 87.630-000;
- XI. **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERAZ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.062/0001-26, com sede na



- Av. Presidente Kennedy, 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz – PR, CEP 86.960-000;
- XII. **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede a Rua Rui Barbosa, 96, centro, na cidade de Barra do Jacaré – PR, CEP 86.385-000;
- XIII. **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede à Rua Joaquim Ladeia n.º 150 - Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000;
- XIV. **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.985/0001-09, com sede à Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, centro, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.780-000;
- XV. **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, 77, na cidade de Bom Sucesso-PR, CEP 86.940-000;
- XVI. **MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.829/0001-20, com sede na Praça da República, S/ N.º, centro, na cidade de Borrazópolis – PR, CEP 86.925-000;
- XVII. **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Rua Helena Deotti Costa, 298, na Cidade de Cafeara – PR, CEP 86.640-000;
- XVIII. **MUNICÍPIO DE CALIFORNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, centro, na cidade de Califórnia – Paraná, CEP 86.820-000;
- XIX. **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede à Avenida Canadá, 320, Centro, na cidade de Cambira – PR, CEP: 86.890-000;
- XX. **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.070/001-72, com sede à Rua Vereador Homero Franco, 851, centro, Campina da Lagoa - PR, CEP 87.345-000;
- XXI. **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.926/0001-80, com sede à Avenida Paraná, 03, centro, na cidade de Cândido de Abreu – PR, CEP 84.470-000;
- XXII. **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.279.981/0001-45, com sede à Rua Cinderela, 379, centro, Cantagalo - PR, CEP 85.160-000;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Handwritten signatures and initials are present over the text, including 'milenap' and 'R'.



- XXIII. **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.834/0001-59, com sede à Avenida Tancredo Neves, 502, centro, Capitão Leônidas Marques - PR, CEP 85.790-000;
- XXIV. **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.765/0001-60, com sede à Avenida do Ouro, 1355, centro, Carambeí - PR, CEP 84.145-000;
- XXV. **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, com sede à Rua Felipe Schmidt, 1435, centro, Catanduvas - PR, CEP 89.670-000;
- XXVI. **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede na AC Centro Cívico, 100, Centro, na cidade de Cianorte - PR, CEP 87.200-000;
- XXVII. **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Doutor David Xavier da Silva, 130, centro, na cidade de Congonhinhas - PR, CEP 86320-000;
- XXVIII. **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.888.662/0001-89, com sede a Rua Tocantins, nº 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul - PR, CEP 86.970-000;
- XXIX. **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.012.548/0001-02, com sede à Rua Rui Barbosa, 67, centro, Cruzeiro do Sul - PR, CEP 69.980-000;
- XXX. **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede na Rua Jose Vicente, 257, na cidade de Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000;
- XXXI. **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.110/0001-94, com sede na Avenida Barão do Rio Branco cidade de Douradina - PR, CEP 87.485-000;
- XXXII. **MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.714/0001-00, com sede na Rua Xavier da Silva, 1000, centro na Cidade de Doutor Camargo - PR, CEP 87.155-000;
- XXXIII. **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.269/0001-91, com sede à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, centro, Esperança Nova - PR, CEP 87.545-000;
- XXXIV. **MUNICÍPIO DE FAROL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.124/0001-48, com sede à Rua Bahia, 880, Farol - PR, CEP 87.325-000;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



- XXXV. **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, na Cidade de Faxinal-PR, CEP 86.840-000;
- XXXVI. **MUNICÍPIO DE FÊNIX**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.021/0001-30, com sede à Rua Jangada, 25, centro, Fênix - PR, CEP 86.950-000;
- XXXVII. **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, na cidade de Floraí - PR, CEP 87.185-000;
- XXXVIII. **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede a Rua Santo Inácio, 161, centro, na cidade de Florestópolis, PR, CEP 86.165-000;
- XXXIX. **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.495/0001-00, com sede à Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, centro, Formosa do Oeste - PR, CEP 85.830-000;
- XL. **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, centro, na cidade de Francisco Alves - PR, CEP 87570-000;
- XLI. **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, centro, General Carneiro - PR, CEP 84.660-000;
- XLII. **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.392.656/0001-07, com sede a Rua Campo Mourão, 184, na cidade de Godoy Moreira, PR, CEP 86.938-000;
- XLIII. **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.198.975/0001-63, com sede à Avenida Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Goioerê - PR, CEP 87.360-000;
- XLIV. **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.857.183/0001-90, com sede à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, centro, Guaíra - PR, CEP 86.460-000;
- XLV. **MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, centro, na cidade de Guairaça- PR, CEP 87.880-000;
- XLVI. **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 56, centro, na cidade de Guapirama-PR, CEP 86.465-000;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



- XLVII. **MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.537/0001-51, com sede a Rua Prefeito João De Joule, 180, Centro, na cidade de Guaraci, PR, CEP 86.620-000;
- XLVIII. **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.818/0001-66, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, 458, centro, Guaraniaçu - PR, CEP 85.400-000;
- XLIX. **MUNICÍPIO DE IBAITI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, na cidade de Ibaiti- PR, CEP 84.900-000;
- L. **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, na cidade de Ibiporã-PR, CEP 86.200-000;
- LI. **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294, centro, na cidade de Iguaçu-PR, CEP 86.750-000;
- LII. **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80, centro, Inajá-PR, CEP 87.670-000;
- LIII. **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.798.355/0001-77 com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis - PR, CEP 87.235-000;
- LIV. **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.934/0001-26, com sede à Rua XV de Novembro, 545, centro, Ipiranga - PR, CEP 84.450-000;
- LV. **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, centro, Iporã - PR, CEP 87.560-000;
- LVI. **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, 605, centro, na cidade de Itaguajé-PR, CEP 86.670-000;
- LVII. **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro na cidade de Itambaracá PR, CEP 86.375-000;
- LVIII. **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, centro, Itambé - PR, CEP 87.175-000;



- LIX. **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.458.836/0001-33, com sede à Avenida Brasil, 883, centro, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000;
- LX. **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.553/0001-15, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 2758, Centro, Ivaté - PR, CEP 87.525-000;
- LXI. **MUNICÍPIO DE JABOTI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.969.667/0001-04, com sede na Praça Minas Gerais, 175, Centro, Jaboti - PR, CEP 84.930-000;
- LXII. **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.860/0001-46, com sede à Rua Cel Batista, 335, centro, na cidade de Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000;
- LXIII. **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.788.349/0001-39, com sede à Avenida Bolívar, 363, centro, na cidade de Japurá - PR, CEP 87.225-000;
- LXIV. **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, 22, centro, na cidade de Jandaia do Sul - PR, CEP 86.900-000;
- LXV. **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000;
- LXVI. **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.383/0001-92 com sede à Avenida Siqueira Campos, 1000, Centro, Jardim Olinda - PR, CEP 87.690-000;
- LXVII. **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 497, na cidade de Jataizinho-PR, CEP 86.210-000;
- LXVIII. **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, CEP 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, CEP 86.455-000;
- LXIX. **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.789.552/0001-20 com sede à Av. Princesa Izabel, 320, Centro, Jussara- PR, CEP 87.230-000;
- LXX. **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro na cidade de Kaloré - PR, CEP 86.920-000;



- LXXI. **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68 com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, na cidade de Lidianópolis - PR, CEP 86.865-000;
- LXXII. **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.900-000;
- LXXIII. **MUNICÍPIO DE LOBATO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, nº 1260, na cidade de Lobato - PR, CEP 86.790-000;
- LXXIV. **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, CEP 86.015-901;
- LXXV. **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.600.491/0001-07 com sede à Avenida Dom Pedro II, 195, centro, na cidade de Lunardelli - PR, CEP 86.935-000;
- LXXVI. **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, s/ nº, centro, na cidade de Lupionópolis - PR, CEP 86.635-000;
- LXXVII. **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.368.928/0001-22, com sede na Rua Guadalajara, 645, na cidade de Mamborê- PR, CEP 87.340-000;
- LXXVIII. **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu-PR, CEP 87.160-000;
- LXXIX. **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.345/0001-09, com sede à Avenida Amazonas, 500, Mandaguari - PR, CEP 86.975-000;
- LXXX. **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede à Avenida Dom Pedro II, 1060, Praça Francisco Assis Reis, Mangueirinha - PR, CEP 85.540-000;
- LXXXI. **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, na cidade de Manoel Ribas - PR, CEP 85.260-000;
- LXXXII. **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº



- 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85.960-000;
- LXXXIII. **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Belgini, nº 200, na cidade de Marilândia do Sul - PR, CEP 86.825-000;
- LXXXIV. **MUNICÍPIO DE MARILENA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualeto, nº 855, na cidade de Marilena - PR, CEP 87.960-000;
- LXXXV. **MUNICÍPIO DE MARIAPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº 437, na cidade de Maripá - PR, CEP 85.955-000;
- LXXXVI. **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi - PR, CEP 86.910-000;
- LXXXVII. **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, centro, na cidade de Mauá da Serra - PR, CEP 86.828-000;
- LXXXVIII. **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede à Rua Doutor Osvaldo Cruz, 555, centro, Mercedes - PR, CEP 85.998-000;
- LXXXIX. **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guairá, nº 153, na cidade de Mirador - PR, CEP 87.840-000;
- XC. **MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.101.847/0001-50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, 555, centro, Missal - PR, CEP 85.890-000;
- XC1. **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.217.025/0001-03, com sede na Rua Otto Macedo, 629, na cidade de Moreira Sales - PR, CEP 87.370-000;
- XCII. **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Ribas, 131, centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, CEP 86.680-000;
- XCIII. **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 261, centro, na cidade de Nova Londrina - PR, CEP 87.970-000;
- XCIV. **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.581.080/0001-60;
- Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, casa 01 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000





- com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, centro, na cidade de Nova Santa Bárbara-PR, CEP 86.250-000;
- XCIV. **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.116.663/001-09, com sede à Avenida Tucunduva, 833, centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85.930-000;
- XCVI. **MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.639.472/0001-03, com sede na Avenida 28 de Setembro, nº 711, centro, na cidade de Novo Itacolomi - PR, CEP 86.895-000;
- XCVII. **MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.664/0001-52, com sede à Rua 7 de Setembro, 499, centro, Paçandu - PR, CEP 87.140-000;
- XCVIII. **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, com sede à Rua Luíza Trombini Malucelli, 134, centro, Palmeira - PR, CEP 84.130-000;
- XCIX. **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.476.556/0001-58 com sede à Avenida Tapejara, 88, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87.780-000;
- C. **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.977.768/0001-87 com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, na cidade de Paranavaí - PR, CEP 87.702-000;
- CI. **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05 com sede à Av. Willy Barth, 2885 - Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000;
- CII. **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, centro na cidade de Peabiru - PR, CEP 87.250-000;
- CIII. **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Av. Dona Pérola Bington, nº 1.800, Centro, Pérola-PR, CEP: 87540-000;
- CIV. **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.444/0001-40, com sede à Avenida Paraná, 609, centro, Perobal - PR, CEP 87.538-000;
- CV. **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08 com sede na Praça Vinte e Oito de Janeiro, 171, Centro, Pitanga - PR, CEP 85.200-000;
- CVI. **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, centro, na cidade de Pitangueiras-PR, CEP 86613-000;
- CVII. **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.775.788/0001-70,

Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, casa 01 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



- com sede à Praça Giácomo Madalozzo, 234, centro, na cidade de Planaltina do Paraná – PR, CEP 87.860-000;
- CVIII. **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000;
- CIX. **MUNICÍPIO DE PORTO RICO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93 com sede na Avenida João Carraro, 557, Centro, Porto Rico- PR, CEP 87.950-000;
- CX. **MUNICÍPIO PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede à Rua Onze, centro, na cidade de Primeiro de Maio - PR, CEP 86.140-000;
- CXI. **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.852/0001-08, com sede na Av. Doutor João Pessoa, nº 1.300, centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, CEP 86.450-000;
- CXII. **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.381/0001-70, com sede à Rua Gaspar Martins, 560, centro, na cidade de Quatro Pontes - PR, CEP 85.940-000;
- CXIII. **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, com sede na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, na Cidade de Querência do Norte-PR, CEP 87.930-000;
- CXIV. **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.829.416/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 256, centro na cidade de Rancho Alegre – PR, CEP 86.290-000;
- CXV. **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, com sede à Rua Paraná, 983, centro, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP 86.490-000;
- CXVI. **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.212/0001-71, com sede na Avenida Curitiba, 65, centro, na cidade de Rio Bom – PR, CEP 86.830-000;
- CXVII. **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Rua Sete de Setembro, 720, centro, Rio Bonito do Iguaçu, CEP 85.340-000;
- CXVIII. **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia, CEP 86.600-000;



- CXIX. **MUNICÍPIO DE RONDON**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Brasil, 1500, centro, Rondon, CEP 87.800-000;
- CXX. **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.059.264/0001-50, com sede na Avenida São Paulo, 45, centro na cidade de Rosário do Ivaí – PR, CEP 86.850-000;
- CXXI. **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02, com sede à Avenida Paulo Libânio, 700, centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo - PR, CEP 87.920-000;
- CXXII. **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.457/0001-19, com sede à Rua Paraguai, 1401, centro, Santa Helena - PR, CEP 85.892-000;
- CXXIII. **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.092.293/0001-71, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, centro, na cidade de Santa Inês – PR, CEP 86.660-000;
- CXXIV. **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, 428, centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí – PR, CEP 87.910-000;
- CXXV. **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, na cidade de Santana do Itararé-PR, CEP 84.970-000;
- CXXVI. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora da Aparecida, s/nº, centro na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86.430-000;
- CXXVII. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.832.170/0001-31, com sede à Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, CEP 86.315-000;
- CXXVIII. **MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.375/0001-46, com sede à Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133, centro, Santo Inácio - PR, CEP 86.650-000;
- CXXIX. **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.498.576/0001-20 com sede à Avenida Ivaí, 890, centro, na cidade de São Carlos do Ivaí - PR, CEP 87.770-000;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa-01- Jardim Imperial – Astorga – PR, CEP 86730-000



- CXXX. **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.683/0001-20 com sede à Praça Coronel de Olindo, s/n, centro, na cidade de São Jerônimo da Serra - PR, CEP 86.270-000;
- CXXXI. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiuá - PR, CEP 87.740-000;
- CXXXII. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, 563, centro, na cidade de São João do Ivaí - PR, CEP 86.930-000;
- CXXXIII. **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, com sede na Avenida Carlos Spanhol, nº 164, na Cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, CEP 87.555-000;
- CXXXIV. **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, centro, na cidade de São José da Boa Vista - PR, CEP 84.980-000;
- CXXXV. **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.909.617/0001-63 com sede na Praça Paraná, 50, centro, na cidade de São Manoel do Paraná - PR, CEP 87.215-000;
- CXXXVI. **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇÚ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vanio Ghellere, 64, centro, na cidade de São Miguel do Iguazu - PR, CEP 85.877-000;
- CXXXVII. **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.597/0001-50, com sede na Rua Niterói, 10, na cidade de São Pedro do Iguazu - PR, CEP 85.829-000;
- CXXXVIII. **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.311/0001-53, com sede na Praça Padre José Rossi, 354, centro, na cidade de São Pedro do Ivaí - PR, CEP 86.945-000;
- CXXXIX. **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.659/0001-91, com sede na Rua Papa João XXIII, 1086, centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR, CEP 86.240-000;
- CXL. **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.381.178/0001-29, com sede na Praça



- Professor Pedro Fecchio, 248, na cidade de São Tomé – PR, CEP 87.220-000;
- CXLI. **MUNICÍPIO DE SARANDI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, na cidade de Sarandi – PR, CEP 87.111-230;
- CXLII. **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede à Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, centro, na cidade de Sertanópolis – PR, CEP 86.170-000;
- CXLIII. **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede à Rua Izaltino José Silvestre, 643, centro, Tamarana - PR, CEP 86.125-000;
- CXLIV. **MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.519/0001-00 com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, 2000, centro, na cidade de Tamboara- PR, CEP 87.760-000;
- CXLV. **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº442, na cidade de Tapejara – PR, CEP 87.430-000;
- CXLVI. **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.881/0001-81 com sede à Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, na cidade de Terra Rica - PR, CEP 87.890-000;
- CXLVII. **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.587.204/0001-70, com sede à Avenida Presidente Costa e Silva, 95, centro, Terra Roxa - PR, CEP 85.990-000;
- CXLVIII. **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.936/0001-68, com sede à Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná - PR, CEP 85.485-000;
- CXLIX. **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.329/0001-13, com sede na Rua Santa Catarina, 409, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste – PR, CEP 87.450-000;
- CL. **MUNICÍPIO DE TURVO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.279.973/0001-07, com sede à Av. 12 de Maio, 353, centro, na cidade de Turvo, PR, CEP 85.150-000;
- CLI. **MUNICÍPIO DE UBIATÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.096/0001-10, com sede na Av.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01– Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



- Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP 85.440-000, na cidade de Ubitatã- PR, CEP 85.440-000;
- CLII. **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, 3717, centro, na cidade de Umuarama - PR, CEP 87.501-130;
- CLIII. **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62 com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, Uniflor- PR, CEP 87.640-000;
- CLIV. **MUNICÍPIO DE URAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.424.507/0001-71, com sede na Rua Rio de Janeiro, 496, centro, na cidade de Uraí- PR, CEP 86.280-000;
- CLV. **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.360/0001-54, com sede à Av. Roque Gonzales, Centro, Xambê - PR, CEP 87.535-000.



ANEXO II - DO QUADRO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS PERMANENTES

QUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS				
EMPREGOS PÚBLICOS	FORMA DE CONTRATAÇÃO	SALÁRIO (R\$)	QUANTID.	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Advogado	Seleção Competitiva Pública	R\$ 5.938,66	03	20
Engenheiro Civil	Seleção Competitiva Pública	R\$ 8.352,29	01	30
Contador	Seleção Competitiva Pública	R\$ 5.567,57	02	40
Técnico Administrativo	Seleção Competitiva Pública	R\$ 2.323,52	08	40
**Ajudante de Produção	Seleção Competitiva Pública	R\$ 2.027,12	20	40
*Motorista de Veículo Pesado	Seleção Competitiva Pública	R\$ 2.634,96	25	40
Operador de Usina de pavimentação asfáltica	Seleção Competitiva Pública	R\$ 3.258,81	20	40
Operador de Máquinas	Seleção Competitiva Pública	R\$ 2.758,52	10	40

OBS 1: O cargo com * alterou sua nomenclatura, que anteriormente constava apenas como Motorista, passando a ser após a aprovação deste Protocolo de Intenções para Motorista de Veículo Pesado.

OBS 2: O cargo com **, alterou sua nomenclatura, que anteriormente constava como Auxiliar de Serviços Gerais, diante da necessidade de ajuste na nomenclatura, passara a ser após a aprovação deste Protocolo de Intenções para Ajudante de Produção.



ANEXO III - DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)	VENCIMENTO
Diretor Executivo	Livre nomeação e exoneração	01	CC-1	40h	R\$ 14.720,57
Assessor Técnico	Livre nomeação e exoneração	05	CC-2	40h	R\$ 6.916,23
Assessor Administrativo	Livre nomeação e exoneração	05	CC-4	40h	R\$ 3.803,94
Procurador Jurídico	Livre nomeação e Exoneração	01	CC-3	40h	R\$ 7.682,36

milena
me



ANEXO IV - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS e DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE ESPECÍFICA

(Forma provimento: designação de empregos públicos efetivos)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR - R\$
Controlador Interno	01	FG-01	R\$ 3.360,00
Agente de Contratação/Pregoeiro	01	FG-02	R\$ 2.600,00
Integrantes da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio	03	FG-03	R\$ 1.200,00
Chefe da Divisão de Planejamento	01	FG-04	R\$ 1.580,00
Chefe Divisão Administrativa	01	FG-04	R\$ 1.580,00
Chefe da Seção de Contratos e Convênios	01	FG-05	R\$ 1.100,00
Chefe da Seção de Recursos Humanos e Departamento Pessoal	01	FG-05	R\$ 1.100,00
Chefe da Divisão Financeira	01	FG-04	R\$ 1.580,00
Chefe da Seção Contábil	01	FG-05	R\$ 1.100,00
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	01	FG-04	R\$ 1.580,00
Chefe da Seção de Manutenção e Patrimônio	01	FG-05	R\$ 1.100,00
Chefe da Divisão de Obras e Engenharia	01	FG-04	R\$ 1.580,00
Chefe da Seção de Fiscalização e Acompanhamento de Obras e Serviços	01	FG-05	R\$ 1.100,00



**ANEXO V - MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADAS DE
TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS PERMANENTES**

CARGO: ADVOGADO	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Analisar e elaborar documentos jurídicos; examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico; promover a defesa do consórcio nos processos administrativos e judiciais, patrocinar ações em favor do Consórcio.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for parte autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e em outros atos, para defender direitos ou interesses do Consórcio.- Prestar assessoramento jurídico aos órgãos do CINDEPAR e entidades associadas, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais;- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras.- Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.<ul style="list-style-type: none">- Efetuar a cobrança judicial e extrajudicial das dívidas.- Examinar e revisar processos administrativos, de acordo com a área de atuação.- Examinar e elaborar os projetos de resoluções, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário.- Estudar questões que apresentam aspectos jurídicos específicos, emitindo pareceres.- Pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do Consórcio.- Defender o Consórcio em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito.- Emitir pareceres em processos licitatórios e demais assuntos de interesse do	



Consórcio.

- Assistir do CINDEPAR nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- Estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado do CINDEPAR, examinando toda a documentação concernente à transação;
- Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos e audiências;
- Prestar informações e atendimento aos Municípios associados, sobre temas de suas atribuições;
- Acompanhar inquéritos policiais nas Delegacias, que digam respeito ao CINDEPAR;
- Orientar agentes públicos e unidades integrantes da estrutura do órgão quanto ao cumprimento de decisões judiciais e prestação de informações em mandados de segurança;
- Requerer vista de processos e expedientes administrativos em tramitação ou arquivados, sempre que relacionados com matéria em exame pela área jurídica;
- Requisitar diligências, certidões ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições;
- Informar aos dirigentes superiores e aos agentes administrativos sobre a vigência de decisão superior, administrativa ou judicial ou qualquer ato cujo cumprimento exija providências, de seu interesse;
- Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO

OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CARGO: CONTADOR	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar planos e programas de natureza contábil; elaborar balanços e balancetes contábeis e prestações de contas.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro.- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado.- Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços.- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio.- Participar da elaboração do orçamento, fornecendo os dados contábeis para servir de base a sua montagem.- Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas.- Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos.- Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, possibilitando o controle contábil e orçamentário;- Organizar e controlar os trabalhos inerentes à contabilidade, traçando o plano de metas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração,- Calcular e reavaliar ativo, fazer depreciação de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;- Prestar esclarecimentos e informações ao Tribunal de Contas e aos Municípios	



consorciados;

- Promover, por meio de técnicas próprias, através de entrevistas e palestras, esclarecimentos aos Municípios associados e a grupos específicos de pessoas;
- Programar atividades de integração e treinamento de agentes administrativos, técnicos e empregados, participando de programas de treinamento, quando necessário;
- Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação de políticas administrativas, programas e projetos da administração;
- Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações;
- Reavaliar e medir os efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico da entidade;
- Realizar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais, por quaisquer métodos, técnicas ou processo;
- Classificar os fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive por processo eletrônico, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- Controlar a formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- Controlar, avaliar e estudar as gestões econômica, financeira e patrimonial;
- Analisar o comportamento das receitas e despesas e propor as alterações orçamentárias;
- Determinar a capacidade econômico-financeira da entidade, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- Elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
- Realizar a programação orçamentária e financeira, acompanhando a execução de orçamentos-programa, tanto na parte física, quanto na monetária;
- Organizar os processos de prestação de contas a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;
- Revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- Realizar perícias contábeis, judiciais, extrajudiciais e auditoria interna operacional;
- Acompanhar a formulação de contratos no aspecto contábil;



- Realizar a organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- Proceder à planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, orientando a classificação e avaliação das receitas e despesas;
- Atuar em consonância com o sistema de controle interno e com o sistema de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- Prestar assistência ao conselho fiscal da entidade;
- Realizar declaração de imposto de renda, pessoa jurídica;
- Elaborar planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;
- Prestar assessoria fiscal e assistência aos órgãos administrativos da entidade;
- Elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;
- Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros contábeis;
- Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário;
- Participar, conforme a política interna do Consórcio, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de administração;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de informática para a implantação do orçamento anual, no sistema de dados, inclusive sua execução;
- Preparar informações contábeis executadas no exercício, a fim de atender a transmissão dos dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Analisar, conferir ou assinar balanços e demonstrativos de despesas e empenhos, observando a sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender às exigências legais e formais de controle;
- Controlar a execução orçamentária, analisando e elaborando relatórios e demonstrativos;
- Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas



- bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
 - Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados;
 - Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades;
 - Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos; elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Exercer atividades de planejamento, gerenciamento, implantação, manutenção, fiscalização e controle no que se refere a pavimentação asfáltica;- Efetuar estudos e pesquisas de engenharia de tráfego, traçados de vias urbanas e rurais, estruturas e pavimentos;- Realizar projetos e traçados de vias urbanas e rurais, pavimentação e sinalização;- Efetuar estudos de viabilidade técnica;- Realizar estudos e elaborar planos, programas e normas de ação;- Analisar projetos e dar parecer técnico quando solicitado;- Participar da elaboração de cláusulas de natureza técnica dos editais de licitação;	

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



- Supervisionar a execução de obras/serviços de conservação de vias urbanas e rurais;
- Proceder aos estudos para composição de tabela de preços e custos para obras e serviços realizados pelo CINDEPAR;
- Prestar assistência técnica aos municípios consorciados, quando necessário a execução dos serviços contratados;
- Preparar e/ou interpretar dados estatísticos, relativos a custos, trânsito e tráfego;
- Avaliar o desempenho de máquinas, equipamentos e materiais;
- Elaborar estudos para fins de obras em vias urbanas ou rurais;
- Supervisionar equipes de trabalho;
- Fiscalizar aplicação de normas e regulamentos de sua área de competência;
- Realizar vistorias técnicas;
- Elaborar croquis, pareceres técnicos, memoriais descritivos, planilhas de custos e cronogramas físico-financeiros, quando solicitado;
- Acompanhamento de convênios com Governo Federal ou quaisquer outros entes;
- Cadastrar os projetos com recursos provenientes do Governo Federal na Plataforma + Brasil
- Acompanhar o andamento dos processos na Plataforma + Brasil SICONV e atender as solicitações dos Ministérios;
- Auxiliar na preparação da documentação necessária para elaboração de convênios com os projetos dos Governos e Federal;
- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com a natureza do serviço prestado pelo e ao Consórcio;
- Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

Handwritten signatures and initials:
R
P
M
P
E



CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
<p>- Executar tarefas administrativas, de caráter rotineiro, que envolvam: receber e expedir correspondência, digitar documentos, operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados e atender ao público, atividades de apoio em geral.</p>	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<p>- Prestar assistência na elaboração e execução de procedimentos administrativos, inerentes ao setor de atuação.</p> <p>- Redigir, digitar textos, ofícios, circulares, memorandos, relatórios e correspondências, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, observando as regras gramaticais e as normas de comunicação oficial, bem como providenciando a reprodução, encadernamento e distribuição, se necessário;</p> <p>- Coletar dados diversos, consultando pessoas, analisando e revisando documentos, transcrições, publicações oficiais, e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;</p> <p>- Operar computadores, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;</p> <p>- Otimizar comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos a sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico;</p> <p>- Atender ao público em geral averiguando as suas necessidades, orientando e/ou encaminhando ao setor competente;</p> <p>- Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações, aos setores competentes;</p> <p>- Orientar, redigir, revisar e auxiliar no preenchimento de documentos, encaminhar, seguindo orientação, e proceder a tramitação de documentos, processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizado os documentos em arquivos e/ou fichários para possibilitar controle dos mesmos;</p> <p>- Participar de estudos, projetos, eventos desenvolvidos por técnicos, efetuando</p>	

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

[Handwritten signatures and initials]



levantamentos e desenvolvendo controles na área administrativa;

- Coletar, compilar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolos, providenciando os registros necessários;
- Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos;
- Codificar dados, documentos e outras informações e proceder a indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
- Efetuar cálculos e conferências numéricas;
- Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, quadros e outros, efetuando lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor;
- Fornecer dados cadastrais, para elaboração de projetos em geral;
- Operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas, calculadoras, microcomputadores e etc;
- Zelar pelo cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando suas tarefas;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Tratar o público com zelo e urbanidade;
- Executar serviços relacionados a recursos humanos, compras, licitações, patrimônio etc.
- Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 85730-000

[Handwritten signatures and initials]



**CARGO: AJUDANTE DE
PRODUÇÃO**

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Atuar em atividades relativas à área de produção de usina de asfalto, auxiliar o operador da usina de pavimentação asfáltica, organizar e executar a limpeza das usinas, ruas e pátio.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Executar o processo de fabricação e produção de pavimentação asfáltica;
- Auxiliar o operador da retirada de peças, placas e bandejas das usinas asfálticas;
- Auxiliar na preparação de misturas asfálticas;
- Auxiliar na troca e preparação dos equipamentos conforme a produção;
- Fazer limpeza dos equipamentos e das usinas de asfalto;
- Auxiliar no processo de fabricação de concreto asfáltico;
- Auxiliar na pesagem da carga e insumos que fazem parte da produção;
- Auxiliar na troca e preparação dos equipamentos conforme a produção;
- Fazer limpeza do misturador de massas;
- Realizar o descarte dos resíduos corretamente;
- Realizar limpeza e lavagem de ruas para receber a pavimentação asfáltica;
- Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;
- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
- Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, reparos em geral, abastecimento, construção civil, apoio operacional, em órgãos e unidades do Consórcio;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas a função.



REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**CARGO: MOTORISTA VEÍCULO
PESADO**

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Conduzir veículo motorizado utilizado em transporte de cargas, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas, ou conduzir veículo utilizado no transporte de passageiros dentro dos limites de lotação estabelecido na legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Dirigir veículos, transportando pessoas e/ou materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito;
- Vistoriar o veículo diariamente, antes ou após a utilização;
- Realizar o registro de saídas e chegadas dos veículos, registrando em ficha própria os horários, quilometragem e itinerário percorrido, para fins de controle;
- Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e óleo, efetuando trocas, segundo recomendações técnicas, calibragem dos pneus, limpeza, checagem do sistema elétrico e de freios;
- Comunicar ao superior imediato quaisquer anomalias observadas no veículo, não transitando sem que sejam sanadas;
- Fazer pequenos reparos de emergência, preservada as condições de segurança do veículo;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo;
- Zelar pela conservação dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos;
- Realizar viagens a serviço do Consórcio;



- Elaborar periodicamente mapas, demonstrando a utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem efetuada, usuários, percursos e outros dados;
- Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando – o corretamente estacionado e fechado;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" OU SUPERIOR e CURSOS ESPECIFICOS CONFORME O VEICULO/TRANSPORTE A SER UTILIZADO, tais como: Curso do MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos e outros exigidos nas normas do CONTRAN.

CARGO: OPERADOR DE USINA
ASFÁLTICA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Atuar em atividades relativas à área de operação de usina de asfalto e pavimentação asfáltica.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Operar as usinas de asfalto, observando – se a obtenção de alto grau de pureza dos materiais;
- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle.
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina ou do equipamento;



- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina.
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção.
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra.
- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia.
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas.
- Operar as Usinas de asfalto e Usina de Produção de PMF (Pré Misturado Asfáltico à Frio), observando a obtenção de alto grau de pureza dos materiais;
- Controlar a qualidade no processo de britagem e utilização da tecnologia;
- Garantir a produção de materiais estabilizados granulometricamente;
- Produzir bases e sub bases de solo;
- Realizar ensaios que garantam o atendimento das faixas granulométricas e parâmetros desejados;
- Garantir a superioridade de desempenho do asfalto produzido;
- Controlar e garantir a qualidade da produção;
- Limpar, lubrificar e ajustar a usina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das usinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Atuar no manuseio de caldeira;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Observar as medidas de segurança ao operar a usina;
- Anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

milena



- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas à função.

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

CARGO: OPERADOR DE
MÁQUINAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Operar maquinário relacionado a pavimentação e conservação de vias, bem como: rolo compactador, pá carregadeira, máquina motoniveladora, escavadeira, esteira, rolo compressor e outros equipamentos pesados.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, verificando o funcionamento do sistema hidráulico, elétrico, a condição dos acessórios, limpando a máquina;
- Executar atividades em obra de compactação;
- Operar rolo compactador de solo ou camadas de construção em obras de pavimentação, terraplanagem;
- Relatar problemas detectados;
- Substituir acessórios, identificando pontos de lubrificação;
- Interpretar informações do painel da máquina;
- Anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro);
- Remover solo e material orgânico, executar construção e pavimentação de vias urbanas e rurais;
- Relatar ocorrências de serviço;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina;
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia;
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas;
- Seguir as normas de segurança, entre as demais rotinas do cargo;
- Relatar os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO



ANEXO VI - MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;- Executar outras atividades delegadas pelo Presidente;- Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do CINDEPAR ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR;- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CINDEPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;- Executar a gestão administrativa e financeira do CINDEPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;- Elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CINDEPAR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;- Realizar as atividades de relações públicas do CINDEPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;- Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;	

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho Diretor, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- Requisitar ao presidente seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CINDEPAR;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Assessorar o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Encaminhar os assuntos gerais do Consórcio;- Supervisionar a execução dos serviços de infraestrutura e desenvolvimento do consórcio;- Realizar visitas técnicas nos municípios consorciados previamente a execução dos serviços de pavimentação asfáltica;- Manter arquivos de documentos e papéis que interessem às atividades do setor;- Elaborar ou auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos para os municípios consorciados;	

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



- Elaborar, reunir e manter em dia a documentação necessária a celebração de convênios;
- Cadastrar os projetos com recursos provenientes do Governo Federal na Plataforma + Brasil;
- Acompanhar o andamento dos processos na Plataforma + Brasil atender as solicitações dos Ministérios;
- Auxiliar e acompanhar a execução dos convênios na parte administrativa;
- Auxiliar na elaboração da prestação de conta dos convênios;
- Assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e execução de obras e serviços;
- Executar outras tarefas inerentes a função, determinadas pelo superior hierárquico;
- Assessorar nos serviços relacionados ao departamento de recursos humanos, compras, licitações, patrimônio, jurídico e etc.;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades.

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
- Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
- Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;	
- Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade de acordo com as políticas e diretrizes do CINDEPAR;	

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

Handwritten signatures and notes:
milena
10/08



- Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado.
- Controlar documentos e correspondência.
- Comunicar-se oralmente e por escrito, recebendo pessoas internas e externas ao Consórcio.
- Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado.
- Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos;
- Supervisionar ações, monitorando resultados.
- Assistir a Diretoria Executiva e a Presidência do Consórcio no assessoramento técnico e administrativo no âmbito Consórcio;
- Planejamento a coordenação do elenco de programas, projetos e ações a serem executados pelo Consórcio;
- A análise, elaboração e acompanhamento de planos, programas, projetos, ações e convênios no âmbito do Consórcio;
- Promover a articulação do Consórcio com os Municípios consorciados, órgãos e entidades governamentais;
- Subsidiar os Setores, Comissões com informações das atividades do órgão, bem como a elaboração dos relatórios de atividades.
- Assessorar, orientar, e participar da execução dos trabalhos da Diretoria Executiva e da Presidência do Consórcio;
- Promover atos de execução das ações do Consórcio, voltados aos programas, projetos e convênios que envolvam o Consórcio;
- Coordenar e representar o Consórcio nos demais órgãos e entidades governamentais, de acordo com a necessidade;
- Apresentar, propor e avaliar as diretrizes, os planos, programas, projetos e ações, dirimir dúvidas e negociar estratégias intersetoriais de promoção junto a outros órgãos do Governo e entidades da sociedade;
- Subsidiar e assessorar as Comissões e Grupos de Trabalhos;
- Preparar, semestralmente, relatórios com dados referentes ao assessoramento realizado.
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;



- Executar outras atividades correlatas.
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Assessorar o Presidente e o Diretor Executivo nos atos administrativos, nos contratos em geral e em todos os assuntos de interesse do CINDEPAR.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Planejar, coordenar, controlar a execução das atividades jurídicas de interesse do consórcio;- Assessorar no controle da legalidade, na defesa do consórcio público, no interesse público e na aplicação dos direitos constitucionais;- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Consórcio, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;- Supervisionar todos os processos administrativos e judiciais de interesse do Consórcio público, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;- Supervisionar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer;- Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do CINDEPAR, em casos de impedimento do advogado efetivo;- Assessorar na redação projetos de resoluções, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;- Executar outras atividades correlatas.	
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO	



OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

[Handwritten signatures and initials]

*milena
M. B.*

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**ANEXO VII - MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DAS GRATIFICAÇÃO POR
ATIVIDADE ESPECÍFICA e FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no PLACIC, a execução dos programas e do orçamento do Consórcio;- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio;- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;- Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;- Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito;- Exercer o controle de créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;- Acompanhar, para fins de registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de pessoal do Consórcio;- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive, quanto a edição de leis, regulamentos e orientações;- Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas;- Responsabilizar pela disseminação de informações técnicas e legislação aos	

[Handwritten signatures and initials]



subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

- Apoiar os controles externos no exercício de suas atividades, apontando falhas, ou ilegalidades sob pena de responsabilidade solidária;
- Promover auditorias e/ou inspeções internas periódicas, recomendando medidas corretivas aplicáveis e apontando irregularidades;
- Revisar controles internos existentes e propor adequações estruturais necessárias para o cumprimento das metas da Instituição;
- Verificar os sistemas administrativos e operacionais de controle utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- Acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;
- Verificar a aplicação dos recursos do Tesouro, transferidos ao Consórcio;
- Verificar os contratos firmados para prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais;
- Analisar os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como emitir pareceres;
- Analisar os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade das unidades Administrativas da Entidade;
- Analisar os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o Consórcio, em especial, os relacionados com a contratação de empréstimos internos ou externos, assunção de dívidas e concessão de avais;
- Analisar o comportamento da arrecadação, faturamento, restituição e as renúncias de receitas;
- Verificar os sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar: a) segurança física do ambiente e das instalações do processamento de dados; b) segurança lógica e a confiabilidade dos sistemas utilizados na área de informática;
- Realizar processos de tomada de contas especial, sindicância, inquéritos administrativos e outros atos administrativos de caráter apuratório;
- Analisar toda a movimentação, remuneração, processos de admissão e desligamento de recursos humanos;
- Analisar os controles e o funcionamento do sistema de compras e almoxarifado;
- Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados;

- Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM QUALQUER ÁREA E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.

**FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE
PLANEJAMENTO**

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar a divisão, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva divisão.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos voltados ao desenvolvimento urbano e socioeconômico do Consórcio Público;
- Coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura, inovação e desenvolvimento urbano;
- Apoiar a formulação, monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura, inovação e desenvolvimento urbano;
- Desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;
- Avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para a promoção de projetos de infraestrutura, inovação e desenvolvimento urbano;
- Planejar a execução de pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias de entes consorciados interessados;



- Coordenar a Divisão de Planejamento;
- Assessorar a Diretoria Executiva no planejamento das atividades do Consorcio Público;
- Dirigir, em conjunto com a Diretoria Executiva, todos os atos relacionados ao planejamento das atividades do Consorcio Público;
- dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras tarefas correlatas inerentes à sua área de competência.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Chefiar a divisão, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva divisão.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e coordenar os servidores sob sua gerência, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos;- Chefiar ou executar os serviços de controle patrimonial, depreciação e reavaliação, bem como da disponibilização dos bens aos servidores e através de registro e atualização da responsabilidade pela utilização dos bens;- Efetuar a conferência e aceite dos materiais ou bens adquiridos e dos serviços de manutenção em geral, visando a regular liquidação da despesa;- Solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, equipamentos, máquinas e imóveis do Consórcio, além de gerenciar os contratos de manutenção em geral;- Organizar as atividades de inventário de bens permanentes e de consumo (almoxarifado), controlando a distribuição de suprimentos e outros materiais adquiridos;- Acompanhar a execução de obras ou serviços, elaborando e prestando contas ou	



informações sempre que necessário.

- Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;
- Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva Divisão;
- Resolver questões e realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir, em conjunto com a Diretoria Executiva, todos os atos administrativos demandados pelo Conselho Diretor;
- Coordenar e assessorar os setores administrativos do Consórcio;
- Substituir o Diretor(a) Executivo(a), em sua ausência ou impedimento, na execução de suas atividades;
- Coordenar e supervisionar a elaboração de contratos e convênios e termos de cooperação;
- Coordenar a elaboração de anteprojetos de resoluções;
- Executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análises e reformulação de rotinas administrativas;
- Promover e gerenciar a informatização e a modernização de todos os serviços administrativos;
- Gerenciar o protocolo, o arquivo e os serviços gerais do Consórcio Público;
- Colaborar na elaboração do orçamento anual e plano de investimentos do Consórcio Público;
- Dirigir, chefiar a Divisão Administrativa do Consórcio, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade;
- Dirigir, chefiar ou assessorar as equipes de trabalho vinculadas à Divisão respectiva;
- Informar a Diretoria Executiva e o Conselho Diretor do Consórcio sobre todas as situações relevantes concernentes à atividade respectiva;
- Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.



FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Chefiar a seção, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva seção.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Elaborar minutas de contratos de programas, de rateio e administrativos e seus aditamentos, submetendo-os à análise do setor jurídico;- Proceder à abertura e o acompanhamento de processos de elaboração de convênios;- Verificar previamente à nova contratação ou prorrogação contratual, a regularidade fiscal e todos os documentos exigidos;- Promover a assinatura dos contratos de programas, de rateio, seus aditamentos, pelos entes consorciados e contratados;- Controlar as alterações, inexecuções ou rescisões contratuais;- Fornecer as orientações para acompanhamento, análise e procedimento das prestações de contas, de forma clara e sistematizada, a fim de promover a efetiva qualidade da aplicação do recurso público.- Coordenar as atividades da Seção de Contratos e Convênios;- Coordenar as equipes de trabalhos vinculados a seção respectiva;- Gerenciar a execução dos contratos de programa, rateio e convênios;- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;- Dirigir e executar outras atividades compatíveis com a função de chefia e outras atividades correlatas.	
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.	



**FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO RECURSOS
HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL**

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar a seção, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva seção.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Atender as solicitações de contratação de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, de acordo com a legislação pertinente, utilizando métodos de recrutamento e seleção compatíveis com os cargos a serem preenchidos;
- Coordenar o processo de seleção competitiva pública do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR para admissão de empregados públicos;
- Orientar os candidatos aprovados no que se refere a procedimentos e documentação exigidos para ingresso no quadro de pessoal do Consórcio Público;
- Manter organizado e atualizado o arquivo dos documentos atinentes a área;
- Promover treinamento, reciclagem e qualificação profissional visando à obtenção de eficiência na execução dos serviços;
- Receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos empregados públicos do Consórcio;
- Elaborar a folha de pagamento mensal, centralizada para todos os empregados, providenciando o seu processamento, e a emissão de guias de recolhimento, referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, controle de frequência de empregados públicos do Consórcio;
- Executar formalidades legais e regulamentares de admissão, exoneração e demissão de servidores;
- Orientar, quando solicitado, sobre matérias trabalhistas e previdenciárias pertinentes à área;
- Elaborar a escalas de férias, licenças, faltas, dispensa e compensação de horário;
- Coordenar as atividades da seção de Recursos Humanos e de Departamento Pessoal;
- Coordenar a execução todos os atos relativos à Seção respectiva;



- Coordenar as equipes de trabalho vinculadas à Seção respectiva;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades compatíveis com a função de Chefia e outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar a divisão, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva divisão.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Elaborar e propor a Diretoria Executiva as políticas financeira e orçamentária;
- Processar as receitas e as despesas;
- Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedilas com autorização da Diretoria Executiva;
- Exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparar balancetes, balanços e as prestações de contas;
- Auxiliar na movimentação e controle das contas bancárias do Consorcio Público;
- Implementar sistemas eficientes e eficazes de controle interno, em conjunto com a Diretoria executiva e a Controladoria Interna;
- Dirigir, em conjunto com a Diretoria Executiva, todos os atos financeiros demandados pelo Conselho Diretor;
- Chefiar e coordenar a Divisão Financeira do Consórcio;
- Planejar a execução orçamentária e contábil;
- Assessorar a elaboração de projetos para obtenção de recursos de origem pública ou privada;
- Coordenar e controlar a aplicação dos recursos financeiros;

milena

met



- Assessorar normatização e a padronização das atividades de contabilidade e;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir a execução de outras atividades correlatas e pertinentes a chefia.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO CONTÁBIL

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar a seção, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva seção.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Organizar, controlar e executar as atividades financeiras do Consorcio Público;
- Gerenciar os elementos econômicos e financeiros, patrimoniais e contábeis necessários ao desenvolvimento de programas e atividades do Consorcio Público;
- Acompanhar as despesas e controlar as dotações orçamentárias;
- Prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos entes consorciados concernentes a escrituração contábil de repasses financeiros ao Consorcio Público;
- Efetuar registros contábeis;
- Elaborar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;
- Elaborar processos de Prestação de Contas Anual - PCA;
- Exercer outras atividades correlatas.
- Dirigir, em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira, todos os atos financeiros demandados pela Diretoria Executiva e Conselho Diretor;
- Coordenar e a chefiar o Seção Contábil do Consórcio;
- Planejar a execução orçamentária e contábil;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras tarefas correlatas e pertinentes a chefia.



ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar a divisão, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos à divisão.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Orientar sobre os procedimentos necessários à realização de pedido de compras/serviços;
- Realizar os processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, em conformidade com a legislação vigente;
- Registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, ordenando-os.
- Emitir notas de autorização de despesas/ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
- Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
- Receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
- Coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos adequados;
- Programar as compras e os estoques;
- Elaborar estudos preliminares e emitir pareceres em assuntos de sua área de competência;
- Assessorar a Diretoria executiva no planejamento e organização das compras, estabelecendo a comunicação entre as partes envolvidas no processo;
- Dirigir, em conjunto com a Diretoria Executiva, todos os atos relacionados a compras, contratação de serviços e licitação do Consórcio;
- Coordenar e chefiar a Divisão de Compras e Licitação do Consórcio;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;



- Executar outras tarefas correlatas inerentes à sua área de competência.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PUBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE
MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar a seção, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva seção.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Efetuar o recebimento e identificação materiais;
- Realizar o tombamento, o registro e a conservação de bens móveis e imóveis;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais do Consorcio, realizando levantamentos periódicos, observando o estado de conservação e de manutenção e fiscalizando a utilização racional dos bens;
- Controlar a movimentação de bens e materiais;
- Realizar o controle dos veículos oficiais do Consorcio Público;
- Zelar pela conservação das máquinas e veículos pertencentes ao patrimônio do Consorcio Público;
- Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem;
- Coordenar o controle da situação dos veículos da frota;
- Coordenar os encaminhamentos para manutenção periódica e preventiva, conservação e revisão dos veículos;
- Controlar a prestação de serviços realizados nos veículos;
- Elaborar e analisar os diários de bordo dos veículos;
- Emitir relatórios e planilhas de controle;



- Realizar o controle permanente da frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, rádio, bateria e outros);
- Realizar controle de pagamento de taxas, impostos, multas e seguro dos veículos;
- Cadastramento e acompanhamento dos dados referentes aos abastecimentos feitos pela frota;
- Fornecer dados e informações aos sistemas de gestão utilizados pelo CINDEPAR;
- Controlar o recebimento de veículos novos, conferindo suas especificações;
- Coordenar e controlar a liberação de uso dos veículos da frota pelos funcionários;
- Controlar a validade dos termos de cessão dos veículos;
- Coordenar, gerenciar e fiscalizar os trabalhos relacionados a Seção respectiva;
- Coordenar as equipes de trabalho vinculadas à Seção respectiva;
- Informar a Diretoria Executiva do Consórcio sobre todas as situações relevantes concernentes à Seção respectiva;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades compatíveis com a função de chefia.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Chefiar a divisão, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva divisão.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
- Supervisionar, coordenar e orientar a execução de obras e serviços de infraestrutura e pavimentação asfáltica do Consórcio;
- Realizar estudos, planejamentos, projetos e especificações de obras e serviços a serem executados pelo Consórcio;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

Handwritten signatures and initials:
midenc
M. A. R.



- Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica;
- Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos a respeito de obras e execução dos serviços pelo Consorcio;
- Elaborar orçamentos para execução de obras e serviços;
- Fiscalizar obras e serviços técnicos;
- Fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia;
- Apresentar subsídios para elaboração de editais de licitação de obras e serviços de Engenharia;
- Proceder todos os trabalhos técnicos para elaboração dos projetos executivos de pavimentação asfáltica como levantamentos planialtimétricos, dimensionamento de pavimento, projetos definitivos, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos, no caso dos projetos estarem relacionados a convênios tanto na esfera Federal como Estadual, todos os documentos técnicos para estabelecimento destes convênios;
- Proceder o acompanhamento técnico e físico/financeiro através da fiscalização das obras/serviços projetadas e contratadas através de processos licitatórios, bem como prestação de contas nos convênios estabelecidos junto aos órgãos Federais e Estaduais no que compete à área técnica;
- Coordenar a Divisão de Obras e Engenharia do Consórcio;
- Assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e execução de obras e serviços;
- Dirigir, em conjunto com a Diretoria Executiva, todos os atos relacionados a execução obras e serviços;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras tarefas correlatas inerentes à sua área de competência.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PUBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE
OBRAS E SERVIÇOS

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar a seção, em razão do elevado grau de complexidade e responsabilidade, coordenando a execução de todos os atos relativos a respectiva seção.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica nos entes consorciados;
- Definir junto a Diretoria Executiva a logística para execução das obras e serviços;
- Inspeccionar sistematicamente as obras e execução dos serviços, com a finalidade de examinar e verificar se a execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços para início dos trabalhos;
- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;
- Realizar inspeções periódicas no canteiro de obras e serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- Aprovar partes, etapas ou a totalidade das obras e dos serviços executados;
- Verificar e atestar as respectivas medições das obras e dos serviços executados.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



- que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- Disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais das obras e serviços;
 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço ou obra que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - Solicitar a substituição de materiais que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
 - Chefiar, gerenciar e fiscalizar os trabalhos relacionados a Seção respectiva;
 - Chefiar as equipes de trabalho vinculadas à Seção respectiva;
 - Informar a Diretoria Executiva do Consórcio sobre todas as situações relevantes concernentes à Seção respectiva;
 - Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das demais atividades;
 - Executar outras atividades compatíveis com a função de chefia e coordenação.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EMPREGADO PUBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Servidor responsável pela condução da fase externa de licitações.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Compete a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes;
- Realização e acompanhamento de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

[Handwritten signatures and initials]



- Acompanhamento dos processos licitatórios, credenciamento dos interessados;
- Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- A adjudicação da proposta de menor preço;
- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- Encaminhando do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR e EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.

FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Compete o acompanhamento e impulsionamento dos processos licitatórios;
- Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, casa 01- Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

[Handwritten signatures and initials]



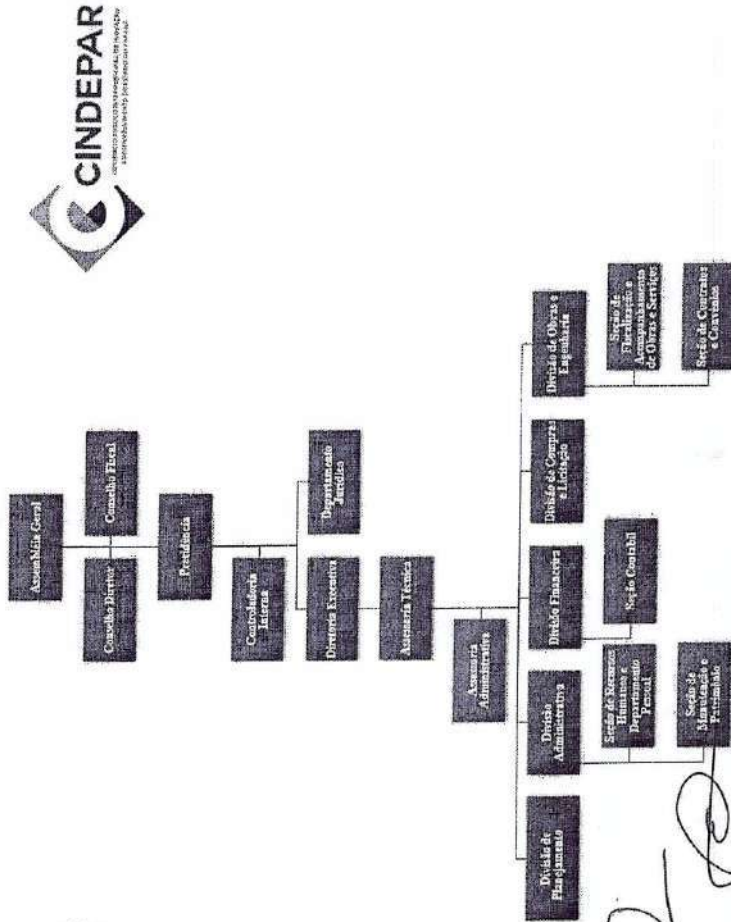
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, na forma da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR e EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO.



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII - ORGANOGRAMA DO CINDEPAR



[Handwritten signatures and notes]

milena
M. C. R.

Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



ANEXO IX - TABELA DE DIÁRIAS

Cargos/Empregos/ Funções.	DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ						DEMAIS ESTADOS
	CIDADES ATÉ 200 Km			CIDADES ACIMA DE 200 Km			
	Normal (Pernoite)	Para atender despesas com alimentação em deslocamento até 6h	Para atender despesas com alimentação em deslocamento entre 6h e 12h	Para atender despesas com alimentação em deslocamento superior a 12h e inferior a 24h	Normal (Pernoite)	Para atender despesas com alimentação em deslocamento até 12h	
Presidente e Diretor Executivo	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 980,00	R\$ 580,00	R\$ 1.600,00
Demais empregados públicos e servidores públicos dos entes consorciados a serviço do CINDEPAR	R\$ 400,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00

OBS: Não são devidas diárias aos empregados públicos, cargos comissionados e servidores cedidos, cujos deslocamentos decorram de suas atribuições.

[Handwritten signatures and initials]

Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, casa 01 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 583/2023

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO -
CINDEPAR**



**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO PARANÁ – CINDEPAR**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, no Anfiteatro do Centro Cultural Edith Paulino Cabral Krauss, localizado na Avenida Doutor José Soares de Azevedo, Nº 30, Centro, Astorga-PR, reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, a Presidente, Senhora Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, deu as boas-vindas a todos apresentando a pauta da reunião, com os seguintes itens: 1) Prestação de Contas 2022; 2) Terceiro Aditamento do Protocolo de Intenções; 3) Outros assuntos do interesse do CINDEPAR: a. Alteração da Portaria do Banco de Horas; b. Desconsorciamento do Município de Itaipulândia. No primeiro item da pauta, a contadora Leticia Ramos da Silva apresentou a Prestação de Contas (Anexo 1) referente ao exercício de 2022: em 1º de janeiro do corrente exercício o consórcio dispunha de saldo bancário de R\$ 9.602.405,65 (nove milhões seiscentos e dois mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos, houve realização de receitas na importância de R\$ 15.607.251,13 (quinze milhões seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos) e pagamento de despesas do exercício e restos a pagar dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 que totalizaram R\$ 18.316.605,50 (dezoito milhões trezentos e dezesseis mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), resultando em saldo financeiro de R\$ 6.881.412,51 (seis milhões e oitocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e um centavos). Restaram empenhos a pagar no importe de R\$ 2.788.504,83 (dois milhões e setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), obtendo como resultado o superávit financeiro de R\$ 4.092.907,68 (quatro milhões e noventa e dois mil

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 1, Jardim Imperial, Astorga-PR, 83730-000

milena

Handwritten initials and marks



novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos). Informou, ainda, que o Conselho Fiscal emitiu Parecer Favorável (Anexo 2) pela aprovação das contas. Submetida à votação, restou aprovada por unanimidade dos presentes a prestação de contas do exercício financeiro de 2022. No segundo item da pauta, a servidora Juliana Piva, explanou sobre a alteração do Protocolo de Intenções, trazendo uma apresentação em Power Point sobre as principais alterações propostas para o Terceiro Aditamento do Protocolo, explicando que o objetivo principal da alteração são as remunerações dos empregados públicos que encontra-se defasada desde 2017, desta forma procurou-se equiparar as remunerações aos pisos da categoria, visto que atualmente o CINDEPAR possui uma grande dificuldade principalmente nos cargos operacionais que são para compor as equipes para execução dos serviços de recapeamento asfáltico, sendo que realizou-se um concurso público em janeiro de 2023 com o intuito de preencher algumas vagas que são de extrema importância para o Consórcio, e que não houve muito interesse, justamente por conta do salário ofertado, então tal alteração vem de encontro a propiciar uma remuneração justa para os empregados públicos e para que assim o CINDEPAR consiga suprir as necessidades de falta de pessoal no operacional, em continuação a servidora Juliana explanou que os demais itens propostos de alteração diz respeito a questão de pessoal do CINDEPAR, além de ter colocado em pauta a alteração do protocolo para inserção como recursos financeiros do Consórcio, os valores retidos dos empregados públicos a título de IRRF, explicou que para que esse valor conste como recurso próprio do Consórcio é necessário alteração o protocolo nesse sentido, visto que atualmente tais valores são retidos e recolhidos em favor da UNIÃO, assim os Tribunais de Contas de outros Estados, entendem que se previsto no protocolo/estatuto, poderão entrar como recurso próprio para o Consórcio, e por fim colocou em discussão as alterações propostas, que foram aprovadas por unanimidade, que será consubstanciado no Terceiro Aditamento do Protocolo de Intenções. Devido as inúmeras alterações decidiu-se consolidar o presente aditamento, que passa a fazer parte integrante da ata independente de transcrição.

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 1, Jardim Imperial, Astorga-PR, 83730-000

milena



Ressaltou que a presente minuta do Protocolo de Intenções precisa ser vistada e assinada pelos presentes em Assembléia. Ficando definido que o estatuto será alterado de acordo com as alterações ora aprovadas. A servidora, explicou, ainda, que referida alteração deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo de cada Município Consorciado, para tanto será encaminhado minuta do Projeto de Lei, pedindo a todos o empenho junto ao legislativo de cada Município para aprovação e posterior encaminhamento ao Consórcio Público, para as devidas providências, pois só após a aprovação perante a todos os entes consorciados do presente aditamento que este terá eficácia e validade jurídica. Tratando de outros assuntos e finalizando a Assembleia, o Diretor Executivo Victor Podanoschi, tratou sobre a necessidade de Alteração da Portaria 001/2019, especificamente no prazo de aviso aos empregados públicos sobre o banco de horas, que hoje está que deverá ser avisado com 24h de antecedência, passando a ser com 12h de antecedência, colocou-se em aprovação a alteração proposta, sendo aprovado por unanimidade e consubstanciada na Resolução 001/2023 (Anexo 3). Ainda em outros assuntos, colocou em pauta o pedido de Desconsorciamento do Município de Itaipurândia, através de Ofício 050/2023 (Anexo 4), sendo aprovado por unanimidade a retirada do Município do Consórcio. Nada mais, havendo a tratar a Senhora presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Ordinária e, eu, Thays Ferreira Ribeiro, Thays Ferreira Ribeiro secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, foi assinada por todos os presentes:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
NOVA ESPERANÇA	MOACIL OLIVATTI	
Corumbataí do Sul	ELIAS SIBKA	
Alto Paraná	ELIAS SIBKA	
CONTENDÃO DO SUL	CONTENDÃO DO SUL	
IBEMA	SIBKA OLIVATTI	
PRADO FERREIRA	RAIÃO CARLOS D. N. P.	

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 1, Jardim Imperial, Astorga-PR, 83730-000



ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

R\$ 9.251.239,18 SALDO CONTA LIVRE - CEF 263-2
R\$ 351.028,90 SALDO CONTA CONVÊNIO Nº 873370/2018 RUBENS BUENO - CEF 71035-1
R\$ 137,57 SALDO CONTA CONVÊNIO Nº 850300/2017 ALEX CANZIANI - CEF 71023-8
R\$ 9.602.405,65 SALDO TOTAL EM BANCOS EM 31/12/2021

R\$ 11.638,77 (-) PAGAMENTO DAS RETENÇÕES 2021

(+) RECEITAS 2022

R\$ 770.215,13 RENDIMENTOS APLICAÇÃO
R\$ 14.797.614,12 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS
R\$ 11.587,56 INSCRIÇÕES EM CONCURSO
R\$ 27.597,07 RENDIMENTOS CONVÊNIO 873370/2018
R\$ 237,25 INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
R\$ 15.607.251,13 TOTAL DE RECEITAS REALIZADAS

(-) DESPESAS PAGAS EM 2022

R\$ 1.574.866,78 DESPESAS COM PESSOAL
R\$ 14.136.307,33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
R\$ 21.810,99 INVESTIMENTOS
R\$ 34.788,34 DEVOLUÇÃO SALDO CONVÊNIO 873370/2018
R\$ 15.767.773,44 TOTAL DE DESPESAS PAGAS

R\$ 2.548.832,06 (-) PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2019/2020/2021

R\$ 6.881.412,51 (=) RESULTADO FINANCEIRO EM 31/12/2022

R\$ 6.870.099,22 SALDO CONTA LIVRE - CEF 263-2
R\$ 11.162,50 SALDO CONTA CONCURSO - CEF 71093-9
R\$ 150,79 SALDO CONTA CONVÊNIO Nº 850300/2017 ALEX CANZIANI - CEF 71023-8
R\$ 6.881.412,51 SALDO TOTAL EM BANCOS EM 31/12/2022

R\$ 2.788.504,83 (-) RESTOS A PAGAR

R\$ 4.092.907,68 SUPERÁVIT 31/12/2022



CAIXA - Extrato de Fundos

14/02/2022 17:21

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ASTORGA, PR	Código 1318	Operação 0055	Emissão 14/02/2022
Fundo CAIXA FIC PRÁTICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	8,092837	6,126223

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	CPF/CNPJ 18.273.727/0001-08	Conta Corrente 006.00000263-2	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	9.225.738,85C	1.514.194,264950
Saldo Anterior	1.334.712,00C	218.127,156001
Aplicações	1.357.749,12D	222.216,550980
Resgates	48.537,45C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	9.251.239,18C	1.510.104,869971
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*		

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 12	APLICACAO	16.035,00C	2.630,718922
03 / 12	RESGATE	129.545,39D	21.249,061111
	IRRF	0,00	
	IOF	4.500,00C	737,976033
06 / 12	APLICACAO	187.500,00C	30.742,744712
07 / 12	APLICACAO	5.925,00C	971,274216
08 / 12	APLICACAO	173.986,28D	28.515,473855
09 / 12	RESGATE	0,00	
	IRRF	0,00	
	IOF	14.720,00C	2.411,924607
10 / 12	APLICACAO	20.964,50C	3.434,237171
13 / 12	APLICACAO	30.000,00C	4.913,118862
14 / 12	APLICACAO	103.838,53D	17.001,391200
15 / 12	RESGATE	0,00	
	IRRF	0,00	
	IOF	528.488,54D	86.157,845967
17 / 12	RESGATE	0,00	
	IRRF	0,00	
	IOF	4.500,00C	736,221973
20 / 12	APLICACAO	229.676,41D	37.566,686355
21 / 12	RESGATE	0,00	
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



14/02/2022 17:21

CAIXA - Extrato de Fundos

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ASTORGA, PR	Código 1318	Operação 5413	Emissão 14/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5479	2,3839	2,3839	1,603487	1,612282

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	CPF/CNPJ 18.273.727/0001-08	Conta Corrente 006.00071023-8	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	136,82C	85,325452
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,75C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda		
Saldo Bruto*	137,57C	85,325452
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



14/02/2022 17:22

CAIXA - Extrato de Fundos



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ASTORGA, PR	Código 1318	Operação 5413	Emissão 14/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5479	2,3839	2,3839	1,603497	1,612282

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	CPF/CNPJ 18.273.727/0001-08	Conta Corrente 006.00071035-1	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	349.116,22C	217.721,778959
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1.912,68C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	351.028,90C	217.721,778959
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*): Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



CONSÓRCIO PUB.INTERM.INO E DES.DO EST .P.R. CINDEPAR

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
1	06/01/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	12.150,00	1111102
2	10/01/2022	27	1.7.3.9.50.0.1.01.99.04.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CIANORTE	529.205,40	1111102
3	10/01/2022	54	1.7.3.9.50.0.1.02.99.04.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE CIANORTE	58.800,60	1111102
34	14/01/2022	72	1.7.3.9.50.0.1.01.17.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	5.925,00	1111102
6	19/01/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	23.700,00	1111102
35	19/01/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	23.700,00	1111102
61	19/01/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	-23.700,00	1111102
7	26/01/2022	75	1.7.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	108.309,50	1111102
36	26/01/2022	75	1.7.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	108.309,50	1111102
60	26/01/2022	75	1.7.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	-108.309,50	1111102
8	26/01/2022	76	1.7.3.9.50.0.1.02.08.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	5.700,50	1111102
37	26/01/2022	76	1.7.3.9.50.0.1.02.08.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	5.700,50	1111102
59	26/01/2022	76	1.7.3.9.50.0.1.02.08.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	-5.700,50	1111102
10	28/01/2022	7	1.7.3.9.50.0.1.01.10.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	80.370,00	1111102
9	28/01/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	15.800,00	1111102
38	28/01/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	15.800,00	1111102
58	28/01/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	-15.800,00	1111102
11	28/01/2022	50	1.7.3.9.50.0.1.02.10.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	4.230,00	1111102
15	31/01/2022	78	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1069	RENDIMENTOS C-C 263-2	45.686,75	1111102
39	31/01/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	45.686,75	1111102
57	31/01/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	-45.686,75	1111102
16	31/01/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	0,73	1111102
17	31/01/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	1.874,59	1111102
33	01/02/2022	81	1.9.2.1.03.0.1.00.00.00.00.00.	514	Indenização por Sinistro - Principal	237,25	1111102
14	07/02/2022	64	1.7.3.9.50.0.1.01.50.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	6.665,00	1111102
12	07/02/2022	79	1.7.3.9.50.0.1.01.63.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	110.660,51	1111102
13	07/02/2022	80	1.7.3.9.50.0.1.02.63.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	5.824,24	1111102
18	15/02/2022	16	1.7.3.9.50.0.1.01.48.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	268.623,90	1111102
23	15/02/2022	64	1.7.3.9.50.0.1.01.50.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	2.294,00	1111102
24	15/02/2022	63	1.7.3.9.50.0.1.01.99.08.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	19.255,00	1111102
25	16/02/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	21.600,00	1111102
19	16/02/2022	64	1.7.3.9.50.0.1.01.50.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	2.294,00	1111102
22	16/02/2022	64	1.7.3.9.50.0.1.01.50.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	-2.294,00	1111102
20	16/02/2022	63	1.7.3.9.50.0.1.01.99.08.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	19.255,00	1111102
21	16/02/2022	63	1.7.3.9.50.0.1.01.99.08.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	-19.255,00	1111102
26	17/02/2022	67	1.7.3.9.50.0.1.01.35.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	268.669,95	1111102
31	17/02/2022	69	1.7.3.9.50.0.1.01.99.02.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	174.306,00	1111102
29	17/02/2022	32	1.7.3.9.50.0.1.01.99.20.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	579.287,20	1111102
27	17/02/2022	68	1.7.3.9.50.0.1.02.35.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	14.140,05	1111102
32	17/02/2022	70	1.7.3.9.50.0.1.02.99.02.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	9.174,00	1111102
30	17/02/2022	71	1.7.3.9.50.0.1.02.99.20.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	30.488,80	1111102
28	18/02/2022	26	1.7.3.9.50.0.1.01.96.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CALIFORNIA	21.600,00	1111102
40	22/02/2022	82	1.7.3.9.50.0.1.02.50.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	9.162,50	1111102
41	23/02/2022	83	1.7.3.9.50.0.1.01.70.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE INAJÁ	180.391,70	1111102
42	23/02/2022	84	1.7.3.9.50.0.1.02.70.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE INAJÁ	9.494,30	1111102
43	28/02/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	47.739,65	1111102
44	28/02/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	0,79	1111102
45	28/02/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	2.003,48	1111102
50	02/03/2022	85	1.7.3.9.50.0.1.01.99.50.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	6.960,00	1111102
46	03/03/2022	75	1.7.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	125.221,50	1111102
47	03/03/2022	76	1.7.3.9.50.0.1.02.08.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	13.913,50	1111102
51	04/03/2022	86	1.7.3.9.50.0.1.01.99.51.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE RONDON	193.549,85	1111102
52	04/03/2022	87	1.7.3.9.50.0.2.01.99.51.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE RONDON	21.505,54	1111102
48	07/03/2022	14	1.7.3.9.50.0.1.01.30.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	574.113,50	1111102
53	07/03/2022	88	1.7.3.9.50.0.1.01.97.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SÃO TOME	4.705,00	1111102
54	07/03/2022	89	1.7.3.9.50.0.1.01.99.48.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	3.000,00	1111102
49	07/03/2022	51	1.7.3.9.50.0.1.02.30.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	30.216,50	1111102
56	08/03/2022	91	1.7.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE COLORADO	39.500,00	1111102



CONSÓRCIO PUB.INTERM.INO E DES.DO EST .P.R. CINDEPAR

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
55	08/03/2022	90	1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PARANACITY	46.160,00	1111102
62	14/03/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	30.360,00	1111102
63	15/03/2022	93	1.7.3.9.50.0.1.01.99.06.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PITANGA	536.839,30	1111102
64	15/03/2022	92	1.7.3.9.50.0.1.02.99.06.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PITANGA	28.254,70	1111102
65	17/03/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	22.550,00	1111102
73	18/03/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	908.418,50	1111102
67	18/03/2022	79	1.7.3.9.50.0.1.01.63.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	908.418,50	1111102
68	18/03/2022	79	1.7.3.9.50.0.1.01.63.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	-908.418,50	1111102
66	18/03/2022	30	1.7.3.9.50.0.1.01.99.13.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.960,00	1111102
74	18/03/2022	47	1.7.3.9.50.0.1.02.01.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE ASTORGA	47.811,50	1111102
69	21/03/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	908.418,50	1111102
72	21/03/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	-908.418,50	1111102
70	21/03/2022	47	1.7.3.9.50.0.1.02.01.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE ASTORGA	47.811,50	1111102
71	21/03/2022	47	1.7.3.9.50.0.1.02.01.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE ASTORGA	-47.811,50	1111102
76	23/03/2022	90	1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PARANACITY	268.660,00	1111102
75	23/03/2022	64	1.7.3.9.50.0.1.01.50.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	4.705,00	1111102
77	23/03/2022	94	1.7.3.9.50.0.1.02.07.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PARANACITY	14.140,00	1111102
78	30/03/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	12.360,00	1111102
79	30/03/2022	37	1.7.3.9.50.0.1.01.99.33.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LOBATO	6.960,00	1111102
80	31/03/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	69.860,02	1111102
81	31/03/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	0,99	1111102
82	31/03/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	2.519,48	1111102
83	05/04/2022	95	1.7.3.9.50.0.1.01.75.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	551.057,00	1111102
84	05/04/2022	96	1.7.3.9.50.0.1.02.75.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	29.003,00	1111102
86	08/04/2022	7	1.7.3.9.50.0.1.01.10.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	68.500,00	1111102
85	08/04/2022	37	1.7.3.9.50.0.1.01.99.33.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LOBATO	4.705,00	1111102
88	12/04/2022	97	1.7.3.9.50.0.1.01.49.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	253.884,65	1111102
89	12/04/2022	98	1.7.3.9.50.0.1.02.49.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	13.362,35	1111102
87	13/04/2022	65	1.7.3.9.50.0.1.02.48.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	14.138,10	1111102
92	18/04/2022	99	1.7.3.9.50.0.1.01.58.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	97.500,00	1111102
90	19/04/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	12.360,00	1111102
91	20/04/2022	25	1.7.3.9.50.0.1.01.91.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	14.700,00	1111102
93	25/04/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	20.600,00	1111102
99	25/04/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	-20.600,00	1111102
100	25/04/2022	103	1.7.3.9.50.0.1.03.04.00.00.00.	1070	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	20.600,00	1111102
94	26/04/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	12.360,00	1111102
95	26/04/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	2.472,00	1111102
96	27/04/2022	101	1.7.3.9.50.0.1.01.37.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	12.750,00	1111102
101	29/04/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	69.338,10	1111102
102	29/04/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	0,90	1111102
103	29/04/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	2.318,51	1111102
97	29/04/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	92.930,00	1111102
98	29/04/2022	102	1.7.3.9.50.0.1.01.99.52.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JABOTI	400,00	1111102
105	10/05/2022	91	1.7.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE COLORADO	39.500,00	1111102
104	10/05/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	3.840,00	1111102
106	10/05/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	-3.840,00	1111102
107	10/05/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	3.840,00	1111102
108	11/05/2022	75	1.7.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	24.000,00	1111102
110	11/05/2022	27	1.7.3.9.50.0.1.01.99.04.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CIANORTE	247.797,00	1111102
109	11/05/2022	54	1.7.3.9.50.0.1.02.99.04.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE CIANORTE	27.533,00	1111102
111	12/05/2022	101	1.7.3.9.50.0.1.01.37.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	12.945,00	1111102
112	16/05/2022	5	1.7.3.9.50.0.1.01.05.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	4.800,00	1111102
113	19/05/2022	91	1.7.3.9.50.0.1.01.63.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE COLORADO	39.500,00	1111102
115	20/05/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	10.500,00	1111102
114	20/05/2022	86	1.7.3.9.50.0.1.01.99.51.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE RONDON	9.600,00	1111102
116	25/05/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	3.840,00	1111102
117	27/05/2022	36	1.7.3.9.50.0.1.01.99.32.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ARARUNA	8.300,00	1111102
118	31/05/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	83.354,99	1111102



CONSÓRCIO PUB.INTERM.INO E DES.DO EST .P.R. CINDEPAR

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
119	31/03/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	1,15	1111102
120	31/05/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	2.917,04	1111102
121	02/06/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	26.568,00	1111102
122	02/06/2022	85	1.7.3.9.50.0.1.01.99.50.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	15.960,00	1111102
123	09/06/2022	72	1.7.3.9.50.0.1.01.17.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA INÉS	7.200,00	1111102
124	10/06/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	15.256,00	1111102
125	15/06/2022	6	1.7.3.9.50.0.1.01.06.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	8.300,00	1111102
126	20/06/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	19.200,00	1111102
128	21/06/2022	104	1.7.3.9.50.0.1.01.23.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	32.224,00	1111102
127	22/06/2022	5	1.7.3.9.50.0.1.01.05.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	371.608,44	1111102
128	22/06/2022	48	1.7.3.9.50.0.1.02.05.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	19.558,34	1111102
131	27/06/2022	104	1.7.3.9.50.0.1.01.23.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	16.112,00	1111102
130	27/06/2022	106	1.7.3.9.50.0.1.01.69.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ABATIÁ	48.000,00	1111102
129	27/06/2022	83	1.7.3.9.50.0.1.01.70.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE INAJÁ	53.564,00	1111102
132	27/06/2022	105	1.7.3.9.50.0.1.01.72.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	14.400,00	1111102
133	28/06/2022	86	1.7.3.9.50.0.1.01.99.51.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE RONDON	53.655,00	1111102
134	29/06/2022	104	1.7.3.9.50.0.1.01.23.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	8.056,00	1111102
135	30/06/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	73.627,84	1111102
137	30/06/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	1,14	1111102
136	30/06/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	2.908,98	1111102
139	04/07/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	7.264,00	1111102
140	06/07/2022	107	1.7.3.9.50.0.1.01.99.53.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA	8.056,00	1111102
141	11/07/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	26.568,00	1111102
142	11/07/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	-26.568,00	1111102
144	11/07/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	25.568,00	1111102
143	11/07/2022	103	1.7.3.9.50.0.1.03.04.00.00.00.	1070	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	1.000,00	1111102
145	14/07/2022	108	1.7.3.9.50.0.1.01.62.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	67.368,00	1111102
146	15/07/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	43.460,00	1111102
148	20/07/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	614.673,00	1111102
147	20/07/2022	104	1.7.3.9.50.0.1.01.23.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	48.612,00	1111102
149	20/07/2022	47	1.7.3.9.50.0.1.02.01.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE ASTORGA	68.297,00	1111102
150	25/07/2022	37	1.7.3.9.50.0.1.01.99.33.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LOBATO	5.914,40	1111102
151	26/07/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	38.400,00	1111102
153	26/07/2022	90	1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PARANACITY	53.863,00	1111102
154	26/07/2022	90	1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PARANACITY	62.595,00	1111102
152	26/07/2022	63	1.7.3.9.50.0.1.01.99.08.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	4.742,00	1111102
155	26/07/2022	94	1.7.3.9.50.0.1.02.07.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PARANACITY	6.955,00	1111102
157	29/07/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	71.011,19	1111102
158	29/07/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	1,18	1111102
159	29/07/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	3.030,82	1111102
156	29/07/2022	69	1.7.3.9.50.0.1.01.99.02.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE	16.204,00	1111102
160	03/08/2022	88	1.7.3.9.50.0.1.01.97.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SAO TOME	9.020,00	1111102
161	12/08/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	281.830,00	1111102
162	12/08/2022	14	1.7.3.9.50.0.1.01.30.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	448.308,00	1111102
163	12/08/2022	51	1.7.3.9.50.0.1.02.30.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	49.812,00	1111102
164	15/08/2022	37	1.7.3.9.50.0.1.01.99.33.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LOBATO	8.300,00	1111102
165	19/08/2022	90	1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PARANACITY	81.020,00	1111102
166	23/08/2022	67	1.7.3.9.50.0.1.01.35.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	19.200,00	1111102
168	24/08/2022	91	1.7.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE COLORADO	48.000,00	1111102
167	24/08/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	31.055,00	1111102
170	31/08/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	79.127,67	1111102
171	31/08/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	1,36	1111102
172	31/08/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	3.457,15	1111102
169	31/08/2022	27	1.7.3.9.50.0.1.01.99.04.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CIANORTE	287.100,00	1111102
173	01/09/2022	104	1.7.3.9.50.0.1.01.23.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	28.800,00	1111102
174	01/09/2022	85	1.7.3.9.50.0.1.01.99.50.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	24.306,00	1111102



CONSÓRCIO PUB.INTERM.INO E DES.DO EST .P.R. CINDEFAR

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
175	01/09/2022	85	1.7.3.9.50.0.1.01.99.50.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	-24.306,00	1111102
177	02/09/2022	21	1.7.3.9.50.0.1.01.80.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	7.414,00	1111102
176	02/09/2022	85	1.7.3.9.50.0.1.01.99.50.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	24.306,00	1111102
178	09/09/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	15.527,50	1111102
179	14/09/2022	67	1.7.3.9.50.0.1.01.35.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	82.330,00	1111102
180	21/09/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	21.600,00	1111102
181	21/09/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	-21.600,00	1111102
182	22/09/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	21.600,00	1111102
183	22/09/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	21.600,00	1111102
184	29/09/2022	20	1.7.3.9.50.0.1.01.76.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PEABIRU	188.689,50	1111102
185	29/09/2022	20	1.7.3.9.50.0.1.01.76.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PEABIRU	-188.689,50	1111102
186	29/09/2022	20	1.7.3.9.50.0.1.01.76.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PEABIRU	188.659,80	1111102
187	29/09/2022	109	1.7.3.9.50.0.1.02.76.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PEABIRU	20.962,20	1111102
188	30/09/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	63.493,96	1111102
189	30/09/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	1,25	1111102
190	30/09/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	3.200,63	1111102
191	07/10/2022	72	1.7.3.9.50.0.1.01.17.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	14.400,00	1111102
193	07/10/2022	97	1.7.3.9.50.0.1.01.49.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	102.600,00	1111102
195	07/10/2022	97	1.7.3.9.50.0.1.01.49.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	507.769,30	1111102
194	07/10/2022	98	1.7.3.9.50.0.1.02.49.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	5.400,00	1111102
196	07/10/2022	98	1.7.3.9.50.0.1.02.49.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	26.724,70	1111102
192	10/10/2022	101	1.7.3.9.50.0.1.01.37.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	26.670,00	1111102
197	13/10/2022	110	1.7.3.9.50.0.1.01.99.03.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE IBAITI	10.665,00	1111102
198	17/10/2022	4	1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASTORGA	148.800,00	1111102
199	18/10/2022	111	1.7.3.9.50.0.1.01.99.44.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL	8.160,00	1111102
200	19/10/2022	63	1.7.3.9.50.0.1.01.99.08.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	8.102,00	1111102
201	21/10/2022	69	1.7.3.9.50.0.1.01.99.02.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE	23.968,00	1111102
202	24/10/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	21.600,00	1111102
203	26/10/2022	110	1.7.3.9.50.0.1.01.99.03.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE IBAITI	5.539,00	1111102
204	31/10/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	58.545,44	1111102
206	31/10/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	1,20	1111102
205	31/10/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	3.071,82	1111102
207	01/11/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	24.335,00	1111102
208	03/11/2022	106	1.7.3.9.50.0.1.01.69.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ABATIÁ	58.373,00	1111102
209	04/11/2022	69	1.7.3.9.50.0.1.01.99.02.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE	22.800,00	1111102
210	07/11/2022	104	1.7.3.9.50.0.1.01.23.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	33.750,00	1111102
211	09/11/2022	5	1.7.3.9.50.0.1.01.05.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	85.850,00	1111102
212	10/11/2022	37	1.7.3.9.50.0.1.01.99.33.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LOBATO	6.750,00	1111102
213	10/11/2022	112	1.7.3.9.50.0.1.01.99.54.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	135.680,00	1111102
214	16/11/2022	72	1.7.3.9.50.0.1.01.17.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	4.500,00	1111102
215	18/11/2022	113	1.7.3.9.50.0.1.01.82.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	31.500,00	1111102
216	18/11/2022	27	1.7.3.9.50.0.1.01.99.04.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CIANORTE	113.850,00	1111102
217	18/11/2022	54	1.7.3.9.50.0.1.02.99.04.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE CIANORTE	12.650,00	1111102
218	22/11/2022	91	1.7.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE COLORADO	36.480,00	1111102
219	23/11/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	25.949,80	1111102
220	24/11/2022	114	1.7.3.9.50.0.1.01.36.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU	273.924,00	1111102
221	24/11/2022	115	1.7.3.9.50.0.1.02.36.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU	30.436,00	1111102
222	25/11/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	117.284,00	1111102
223	25/11/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	-117.284,00	1111102
224	25/11/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	117.284,40	1111102
225	25/11/2022	116	1.7.3.9.50.0.1.02.22.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	13.031,60	1111102
237	28/11/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	330,38	1111102
248	28/11/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	-330,38	1111102
249	28/11/2022	3	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	1096	RENDIMENTOS C-C 71035-1 CEF CONVENIO Nº 873370/2018	281,35	1111102
226	29/11/2022	64	1.7.3.9.50.0.1.01.50.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	7.484,00	1111102
245	30/11/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	53.044,84	1111102



CONSÓRCIO PUB.INTERM.IÑO E DES.DO EST .P.R. CINDEPAR

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil.
247	30/11/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	1,21	1111102
229	30/11/2022	117	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1069	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	861,00	1111102
246	30/11/2022	117	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1069	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,55	1111102
227	30/11/2022	5	1.7.3.9.50.0.1.01.05.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MIRASELVA		
228	01/12/2022	66	1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	52.340,00	1111102
230	01/12/2022	118	1.7.3.9.50.0.1.01.11.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO	24.702,00	1111102
233	06/12/2022	73	1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	13.500,00	1111102
232	06/12/2022	7	1.7.3.9.50.0.1.01.10.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	35.550,00	1111102
231	06/12/2022	21	1.7.3.9.50.0.1.01.80.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	97.340,00	1111102
234	06/12/2022	35	1.7.3.9.50.0.1.01.99.27.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	6.240,00	1111102
235	07/12/2022	79	1.7.3.9.50.0.1.01.63.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	8.004,00	1111102
236	07/12/2022	80	1.7.3.9.50.0.1.02.63.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	129.389,40	1111102
238	08/12/2022	104	1.7.3.9.50.0.1.01.23.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	14.376,60	1111102
239	12/12/2022	119	1.7.3.9.50.0.1.01.64.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	6.750,00	1111102
240	15/12/2022	99	1.7.3.9.50.0.1.01.58.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	14.968,00	1111102
241	15/12/2022	99	1.7.3.9.50.0.1.01.58.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	56.010,00	1111102
242	15/12/2022	100	1.7.3.9.50.0.1.02.58.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	675.567,00	1111102
243	16/12/2022	90	1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE PARANACITY	75.063,00	1111102
244	16/12/2022	94	1.7.3.9.50.0.1.02.07.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE PARANACITY	179.676,00	1111102
250	19/12/2022	88	1.7.3.9.50.0.1.01.97.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE SAO TOME	19.964,00	1111102
251	20/12/2022	119	1.7.3.9.50.0.1.01.64.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	13.920,00	1111102
252	20/12/2022	120	1.7.3.9.50.0.1.02.64.00.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	304.174,80	1111102
253	23/12/2022	117	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1069	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	33.797,20	1111102
254	26/12/2022	117	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1069	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	4.950,00	1111102
255	27/12/2022	121	1.7.3.9.50.0.1.01.99.56.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE IVATÉ	5.740,00	1111102
256	27/12/2022	122	1.7.3.9.50.0.1.02.99.56.00.00.	1067	MUNICÍPIO DE IVATÉ	418.069,80	1111102
258	28/12/2022	1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	1002	RENDIMENTOS C-C 263-2	46.452,20	1111102
260	28/12/2022	2	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1086	RENDIMENTOS C-C 71023-8 CEF CONVENIO Nº 850300/2017	55.384,68	1111102
259	28/12/2022	117	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1069	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1,32	1111102
257	28/12/2022	77	1.7.3.9.50.0.1.01.22.00.00.00.	1069	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	36,01	1111102
						13.687,00	1111102
					Total Realizado:	15.607.251,13	
					Total Devolução:	0,00	
					Total Estornado:	2.488.612,13	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

CONSORCIO PUBLINTERMUNO F DES DO EST P.R. CIN

Estado do Paraná

Emissão: 2023

Lançamentos por Tipo de Documento.

Protocolo	Ativo	Plano de Contas	Responsabilidade	Valor
Dividas Bancarias				
0001	15002	0441002	01002	0
0002	15002	0441002	01002	0
0003	15002	0441002	01002	0
0004	15002	0441002	01002	0
0005	15002	0441002	01002	0
0006	15002	0441002	01002	0
0007	15002	0441002	01002	0
0008	15002	0441002	01002	0
0009	15002	0441002	01002	0
0010	15002	0441002	01002	0
0011	15002	0441002	01002	0
0012	15002	0441002	01002	0
0013	15002	0441002	01002	0
0014	15002	0441002	01002	0
0015	15002	0441002	01002	0
0016	15002	0441002	01002	0
0017	15002	0441002	01002	0
0018	15002	0441002	01002	0
0019	15002	0441002	01002	0
0020	15002	0441002	01002	0
0021	15002	0441002	01002	0
0022	15002	0441002	01002	0
0023	15002	0441002	01002	0
0024	15002	0441002	01002	0
0025	15002	0441002	01002	0
0026	15002	0441002	01002	0
0027	15002	0441002	01002	0
0028	15002	0441002	01002	0
0029	15002	0441002	01002	0
0030	15002	0441002	01002	0
0031	15002	0441002	01002	0
0032	15002	0441002	01002	0
0033	15002	0441002	01002	0
0034	15002	0441002	01002	0
0035	15002	0441002	01002	0
0036	15002	0441002	01002	0
0037	15002	0441002	01002	0
0038	15002	0441002	01002	0
0039	15002	0441002	01002	0
0040	15002	0441002	01002	0
0041	15002	0441002	01002	0
0042	15002	0441002	01002	0
0043	15002	0441002	01002	0
0044	15002	0441002	01002	0
0045	15002	0441002	01002	0
0046	15002	0441002	01002	0
0047	15002	0441002	01002	0
0048	15002	0441002	01002	0
0049	15002	0441002	01002	0
0050	15002	0441002	01002	0
0051	15002	0441002	01002	0
0052	15002	0441002	01002	0
0053	15002	0441002	01002	0
0054	15002	0441002	01002	0
0055	15002	0441002	01002	0
0056	15002	0441002	01002	0
0057	15002	0441002	01002	0
0058	15002	0441002	01002	0
0059	15002	0441002	01002	0
0060	15002	0441002	01002	0
0061	15002	0441002	01002	0
0062	15002	0441002	01002	0
0063	15002	0441002	01002	0
0064	15002	0441002	01002	0
0065	15002	0441002	01002	0
0066	15002	0441002	01002	0
0067	15002	0441002	01002	0
0068	15002	0441002	01002	0
0069	15002	0441002	01002	0
0070	15002	0441002	01002	0
0071	15002	0441002	01002	0
0072	15002	0441002	01002	0
0073	15002	0441002	01002	0
0074	15002	0441002	01002	0
0075	15002	0441002	01002	0
0076	15002	0441002	01002	0
0077	15002	0441002	01002	0
0078	15002	0441002	01002	0
0079	15002	0441002	01002	0
0080	15002	0441002	01002	0
0081	15002	0441002	01002	0
0082	15002	0441002	01002	0
0083	15002	0441002	01002	0
0084	15002	0441002	01002	0
0085	15002	0441002	01002	0
0086	15002	0441002	01002	0
0087	15002	0441002	01002	0
0088	15002	0441002	01002	0
0089	15002	0441002	01002	0
0090	15002	0441002	01002	0
0091	15002	0441002	01002	0
0092	15002	0441002	01002	0
0093	15002	0441002	01002	0
0094	15002	0441002	01002	0
0095	15002	0441002	01002	0
0096	15002	0441002	01002	0
0097	15002	0441002	01002	0
0098	15002	0441002	01002	0
0099	15002	0441002	01002	0
0100	15002	0441002	01002	0

www.ibema.pr.br

11/03/2023

Pág. 10/21

CONSORCIO PUBLINTERMUNO F DES DO EST P.R. CIN

Estado do Paraná

Emissão: 2023

Lançamentos por Tipo de Documento.

Protocolo	Ativo	Plano de Contas	Responsabilidade	Valor
0001	15002	0441002	01002	0
0002	15002	0441002	01002	0
0003	15002	0441002	01002	0
0004	15002	0441002	01002	0
0005	15002	0441002	01002	0
0006	15002	0441002	01002	0
0007	15002	0441002	01002	0
0008	15002	0441002	01002	0
0009	15002	0441002	01002	0
0010	15002	0441002	01002	0
0011	15002	0441002	01002	0
0012	15002	0441002	01002	0
0013	15002	0441002	01002	0
0014	15002	0441002	01002	0
0015	15002	0441002	01002	0
0016	15002	0441002	01002	0
0017	15002	0441002	01002	0
0018	15002	0441002	01002	0
0019	15002	0441002	01002	0
0020	15002	0441002	01002	0
0021	15002	0441002	01002	0
0022	15002	0441002	01002	0
0023	15002	0441002	01002	0
0024	15002	0441002	01002	0
0025	15002	0441002	01002	0
0026	15002	0441002	01002	0
0027	15002	0441002	01002	0
0028	15002	0441002	01002	0
0029	15002	0441002	01002	0
0030	15002	0441002	01002	0
0031	15002	0441002	01002	0
0032	15002	0441002	01002	0
0033	15002	0441002	01002	0
0034	15002	0441002	01002	0
0035	15002	0441002	01002	0
0036	15002	0441002	01002	0
0037	15002	0441002	01002	0
0038	15002	0441002	01002	0
0039	15002	0441002	01002	0
0040	15002	0441002	01002	0
0041	15002	0441002	01002	0
0042	15002	0441002	01002	0
0043	15002	0441002	01002	0
0044	15002	0441002	01002	0
0045	15002	0441002	01002	0
0046	15002	0441002	01002	0
0047	15002	0441002	01002	0
0048	15002	0441002	01002	0
0049	15002	0441002	01002	0
0050	15002	0441002	01002	0
0051	15002	0441002	01002	0
0052	15002	0441002	01002	0
0053	15002	0441002	01002	0
0054	15002	0441002	01002	0
0055	15002	0441002	01002	0
0056	15002	0441002	01002	0
0057	15002	0441002	01002	0
0058	15002	0441002	01002	0
0059	15002	0441002	01002	0
0060	15002	0441002	01002	0
0061	15002	0441002	01002	0
0062	15002	0441002	01002	0
0063	15002	0441002	01002	0
0064	15002	0441002	01002	0
0065	15002	0441002	01002	0
0066	15002	0441002	01002	0
0067	15002	0441002	01002	0
0068	15002	0441002	01002	0
0069	15002	0441002	01002	0
0070	15002	0441002	01002	0
0071	15002	0441002	01002	0
0072	15002	0441002	01002	0
0073	15002	0441002	01002	0
0074	15002	0441002	01002	0
0075	15002	0441002	01002	0
0076	15002	0441002	01002	0
0077	15002	0441002	01002	0
0078	15002	0441002	01002	0
0079	15002	0441002	01002	0
0080	15002	0441002	01002	0
0081	15002	0441002	01002	0
0082	15002	0441002	01002	0
0083	15002	0441002	01002	0
0084	15002	0441002	01002	0
0085	15002	0441002	01002	0
0086	15002	0441002	01002	0
0087	15002	0441002	01002	0
0088	15002	0441002	01002	0
0089	15002	0441002	01002	0
0090	15002	0441002	01002	0
0091				



13/02/2023, 10:17

SIDMF-EXTRATO

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ASTORGA, PR	Código 1318	Operação 0055	Emissão 13/02/2023
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8855	No Ano(%) 9,6148	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6148	Cota em: 30/11/2022 6,556309	Cota em: 30/12/2022 6,715248
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	CPF/CNPJ 18.273.727/0001-08	Conta Corrente 006.00000263-2	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	6.090.462,08C	914.990,890722
Aplicações	2.032.825,14C	303.920,272587
Resgates	1.308.572,68D	195.851,517084
Rendimento Bruto no Mês	55.384,68C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.870.099,22C	1.023.058,616225
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	APLICACAO	37.572,80C	5.642,421480
02 / 12	RESGATE	737,04D	110,638959
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 12	RESGATE	278.905,18D	41.850,325792
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 12	APLICACAO	147.134,00C	22.068,963448
07 / 12	APLICACAO	143.766,00C	21.555,157069
08 / 12	RESGATE	122.111,76D	18.301,094223
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	40.973,49D	6.138,305637
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 12	APLICACAO	14.968,00C	2.241,479592
13 / 12	RESGATE	425.769,44D	63.733,932954
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	APLICACAO	806.640,00C	120.650,023991
16 / 12	APLICACAO	110.345,18C	16.497,815943
19 / 12	APLICACAO	13.926,76C	2.081,368923
20 / 12	APLICACAO	337.972,00C	50.490,040462

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



13/02/2023, 10:16

SIDMF-EXTRATO



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ASTORGA, PR	Código 1318	Operação 5413	Emissão 13/02/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8852	9,6133	9,6133	1,751769	1,767276

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/A - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	CPF/CNPJ 16.273.727/0001-08	Conta Corrente 006.00071023-8	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Ctd de Cotas
Saldo Anterior	149,47C	85,325452
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1,32C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	150,79C	85,325452
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Ctd de Cotas
------	-----------	-----------	--------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



13/02/2023, 10:17

CAIXA

SIDMF-EXTRATO

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ASTORGA, PR		Código 1318	Operação 0055	Emissão 13/02/2023
Fundo CAIXA FIC PRÁTICO RENDA FIXA CURTO		CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8855	No Ano(%) 9,6148	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6148	Cota em: 30/11/2022 6,658309	Cota em: 30/12/2022 6,715248
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	CPF/CNPJ 18.273.727/0001-08	Conta Corrente 006.00000263-2	Mês/Ano 12/2022	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	6.090.462,08C	914.890,890722
Aplicações	2.032.825,14C	303.920,272587
Resgates	1.308.572,68D	195.851,517084
Rendimento Bruto no Mês	55.384,68C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.870.099,22C	1.023.059,646225
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
21 / 12	RESGATE	439.748,33D	65.668,381159
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	272,44D	40,635212
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203245
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	APLICACAO	407.747,48C	60.792,385749
28 / 12	APLICACAO	12.752,92C	1.900,615926

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Presado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



13/02/2023, 10:16

SIDMF-EXTRATO

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ASTORGA, PR	Código 1318	Operação 0055	Emissão 13/02/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8955	No Ano(%) 9,6148	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6148	Cola em: 30/11/2022 6,656309	Cola em: 30/12/2022 6,715248
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Clientes

Nome CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL	CNPJ/CNPJ 16.273.727/0001-08	Conta Corrente 006.00071093-9	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	781,77C	117,448206
Aplicações	10.399,72C	1.553,020718
Resgates	55,00D	8,203501
Rendimento Bruto no Mês	36,01C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	11.162,50C	1.662,265423
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	APLICACAO	47,64C	7,154243
02 / 12	APLICACAO	97,64C	14,856996
07 / 12	APLICACAO	448,20C	67,199625
08 / 12	APLICACAO	340,58C	51,040296
09 / 12	APLICACAO	292,92C	43,882823
12 / 12	APLICACAO	97,64C	14,621730
14 / 12	APLICACAO	97,64C	14,609984
15 / 12	APLICACAO	272,92C	40,820941
16 / 12	APLICACAO	47,64C	7,122703
19 / 12	APLICACAO	242,92C	36,304649
20 / 12	APLICACAO	272,92C	40,771844
21 / 12	APLICACAO	1.572,80C	234,868961
22 / 12	APLICACAO	984,04C	146,889685
23 / 12	APLICACAO	2.869,76C	428,203705
26 / 12	APLICACAO	2.714,48C	404,872526
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203501
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados da Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ovidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



CONSÓRCIO PUB.INTERM.INO E DES.DO EST .P.R. CINDEPAR

Estado do Paraná - 18.273.727/0001-08

RUA RODOLFO BERNARDELLI, 305, CASA 1 JARDIM IMPERIAL, (44) 3234-8738 - CEP 86730-000

Consulta Superávit Financeiro

<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	Abertura	<u>Disponibilidade</u>	<u>Passivo Financeiro</u>	<u>Superávit</u>
03	Transferências Voluntárias		150,79	642.173,46	-642.022,67
06	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos		6.078.943,92	2.126.238,82	3.952.705,10
94	Valores Restituíveis		20.092,55	20.092,55	0,00
99	Outras Origens		782.225,25	0,00	782.225,25
TOTALS ->			6.881.412,51	2.788.504,83	4.092.907,68

*** Caso os valores do cálculo do superávit financeiro esteja em desacordo com o disponibilizado no SIM AM 2013, favor entrar em contato com o suporte técnico para apurar as possíveis "Divergências". ***

Para Verificar o Cálculo do superávit financeiro no SIM AM 2013, Siga as instruções abaixo.

- 1) Acesso o SIM AM 2013
- 2) Em seguida acesse a opção "verificação".
- 3) Na Opção "Verificação" execute as regras de fechamento do MÓDULO CONTÁBIL e visualize os avisos do Módulo Contábil.
- 4) No Arquivo "TXT" que é gerado para os avisos, conterá o superávit por fonte que foi cálculo pelo TCE-PR.



ANEXO II –

PARECER DO CONSELHO FISCAL





PARECER

CONSELHO FISCAL

Considerando as exigências legais e regulamentares, o Conselho Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com o objetivo de examinar os documentos e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, estando de acordo com a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor é de parecer que os mencionados documentos merecem aprovação por parte dos signatários, razão pelo qual opina pela aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

Astorga-PR, 13 de fevereiro de 2023.


GERSON MARCATO
PREFEITO DE JAGUARITÁ


MOACIR OLIVATTI
PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA


MOISÉS RIBEIRO
PREFEITO DE SABÁUDIA



ANEXO III –

RESOLUÇÃO DO BANCO DE HORAS



RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do prêmio produtividade para os empregados públicos do CINDEPAR que executam as obras de pavimentação asfáltica;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da administração pública;

RESOLVE

Art. 1º Proibir a realização de horas extras pelos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Parágrafo único. Excepcionalmente a realização de horas extraordinárias dependerão de justificativa e prévia autorização do Diretor Executivo do CINDEPAR.

Art. 2º Fica instituído o BANCO DE HORAS, a ser formalizado individualmente com cada empregado, sendo que as horas excedentes à jornada diária/semanal, realizadas mediante autorização, nos termos do artigo anterior, serão computadas como horas créditos e as horas recebidas, mas não trabalhadas, serão anotadas a débito dos empregados.

§ 1º. Por intermédio do BANCO DE HORAS, quando a execução dos serviços exigir, fica o CINDEPAR autorizado a determinar aos empregados públicos a prorrogação do labor, nunca superior ao que determina a lei.

§ 2º. Da mesma forma, o CINDEPAR fica autorizado a liberar os empregados públicos do trabalho, em toda extensão da jornada diária, comunicando-os com 12 (doze) horas de antecedência.

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000



§ 3º. As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 4º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar de sua realização, nos termos do artigo 59, § 5º da CLT.

§ 5º. Ao final do período de seis meses, no fechamento do cartão ponto, haverá o balanço do BANCO DE HORAS, observando-se o seguinte:

a) Se houver crédito do empregado público, com os salários do primeiro mês após a data do balanço será pago, de forma destacada, com o título de zeramento de banco de horas, tendo como base salarial o valor do salário normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

b) Se houver débito do empregado público, será anulado, independentemente da prestação de serviços, iniciando-se no dia imediatamente após o balanço, a contagem de novo período.

Art. 3º. As faltas injustificadas não serão objeto de compensação no Banco de Horas, sem prévia comunicação e autorização por escrito.

Art. 4º. A compensação não abrange horas trabalhadas em domingos e feriados, nem tampouco implica na compensação dos dias de férias, devendo ser observado, contudo, o disposto no art. 130 da CLT no caso de faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 5º. A ausência do empregado público nas reposições será considerada falta injustificada para todos os fins.

Art. 6º. No caso de rescisão do contrato de trabalho anteriormente a data pré-fixada para realização do balanço, será realizado o balanço do banco de horas individualmente do empregado.

§ 1º. Se a rescisão contratual ocorrer por iniciativa do CINDEPAR, adotar-se-á o mesmo critério contido no § 5º do artigo 2º desta Portaria.

§ 2º. Se a rescisão contratual ocorrer por iniciativa do empregado público e houver débito deste, o mesmo poderá ser descontado por ocasião do pagamento dos valores devidos em decorrência da rescisão contratual, a critério do CINDEPAR.

Art. 7º. Os empregados públicos terão livre acesso ao Banco de Horas.

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000



Art. 8º. A compensação diária não será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do Banco de Horas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

ASTORGA-PR, 27 de fevereiro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Presidente



ANEXO IV –

PEDIDO DE DESCONSORCIAMENTO

ITAIPULÂNDIA

Rua Rodolfo Bernardeli, 305- casa 01- Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ofício nº 50/2023 – Gabinete da Prefeita.

Itaipulândia – Paraná, 27 de fevereiro de 2023.

ILMA. PRESIDENTE DO CINDEPAR
Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Cleide Inês Griebeler Prates, vem por meio deste em atenção ao Ofício Circular nº 05/2022, informar que através da Lei Municipal nº 1.880/2021, revogou-se a Lei Municipal nº 1.755/2019, que autorizava a participação do Município de Itaipulândia no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Deste modo a Lei Municipal nº 1.880/2021, autoriza o Município de Itaipulândia a se retirar deste Consórcio, sendo bem como com Fundamento no Art. 51 do Estatuto, requer-se seja deliberado em assembleia geral a retirada deste Município junto a este Consórcio.

Atenciosamente,


Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Ofício nº. 218/2022- GABINETE.

Itaipulândia - Paraná, 29 de novembro de 2022.


ILMA. PRESIDENTE DO CINDEPAR

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Cleide Inês Griebeler Prates, vem por meio deste em atenção ao Ofício Circular nº05/2022, informar que através da Lei Municipal nº1.880/2021, revogou-se a Lei Municipal nº1.755/2019 que autorizava a participação do Município de Itaipulândia no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

Deste modo a Lei Municipal nº1.880/2021, auctoriza o Município de Itaipulândia a se retirar deste Consórcio, sendo que em razão disto, com fundamento na legislação municipal ora acostada, bem como com Fundamento no art.51 do Estatuto, requer-se seja deliberado em assembleia geral a retirada deste Município deste R. Consórcio.

Atenciosamente,


Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.880, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Revoga Lei Municipal nº 1.755/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI


Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.755, de 14 de maio de 2019, a qual autoriza a participação, com reservas, do Município de Itaipulândia no consórcio público intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

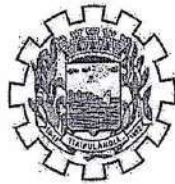
Art. 2º A revogação da referida Lei se faz necessária, tendo em vista que o Convênio firmado deixou de ser eficiente ao município, ferindo o princípio da economicidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar junto ao Cindepar a retirada da integração do município no referido consórcio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março de 2021.


Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

 **DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**
EDIÇÃO: 3781 PG. 5
DE: 02/03/21



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.755/2019, de 14 de maio de 2019.

Autoriza a participação, com reservas, do Município de Itaipulândia no consórcio público intermunicipal de Inovação E Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Itaipulândia autorizado a participar, com reservas, implicando em consorcimento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 - Centro - Fone: (45) 3559-8000 - Fax: (45) 3559-8001
CEP 85 880-000 - Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

- d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
- j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

- IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

- V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº. 6.017/2007.

- VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Para concretização do ingresso do Município de Itaipulândia no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2019.



Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Publicado em

17 MAIO 2019

Página(s) 01 de 03

Integração

 **DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**
EDIÇÃO: 1326 PG: 02-03
DE: 14 105119



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 95.725.057/0001-64, com sede estabelecida à Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, Centro, Itaipulândia/ PR, CEP 85880-000, telefone (45)3559-8000, devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, brasileira, inscrita no CPF sob o Nº 967.826.929-53.

OUTORGADO: PAULO VANDERLEI BAYERLE, portador RG Nº 6.496.819-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 020.505.089-13, brasileiro, designado Chefe de Gabinete através do Decreto nº 19, de 01 de fevereiro de 2023, residente e domiciliado na cidade de Itaipulândia - PR.

PODERES: A outorgante constitui ao outorgado como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la na Assembleia Geral Ordinária do CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, dia 27 de fevereiro de 2023, com poderes de voto/decisão quanto ao descredenciamento do município no referido consórcio..

Itaipulândia, 27 de fevereiro de 2023.

CC de
Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal



Juliana Rvo

Rua São Miguel do Iguaçu. 1891 - Centro - Fone: (45) 3559-8000 - Fax: (45) 3559-8001
CEP 85 880-000 - Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Data: 30/08/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 30/08/2023 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 16 de agosto de 2023.


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **33/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deves providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARÁGRAFO OITAVO – A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês, ou conforme demanda, junto ao pátio de máquinas municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

WALDEMIR
DE
FREITAS 5
771775398



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO NONO – Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GERMANO PNEUS LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL MARQUES JÚNIOR, Nº585, BAIRRO SERRARIA, CEP: 88.115-180, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CNPJ: 48.926.883/0001-91

REPRESENTANTE LEGAL: WALDEMIR DE FREITAS

CPF: 577.177.539-87

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
16	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL LISO MISTO 16 LONAS -USO DIRECIONAL PARA TERRENO MISTO (TERRA/ASFALTO, COM NO MÍNIMO 14,4 DE PROFUNDIDADE DE SULCOS)	UN	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00	DURABLE DR877
17	PNEU 275/80 R 22,5 LISO 16 LONAS	UN	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00	CHALLENGER CUH2
20	PNEU 14/9/24, 12 LONAS	UN	4	R\$ 1.240,00	R\$ 4.960,00	EMPEROR EP16
21	PNEU 18/4/34, 12 LONAS	UN	4	R\$ 2.570,00	R\$ 10.280,00	EMPEROR EP19
24	PNEU 1400X24, 20 LONAS L3 DIAGONAL COM PROF. DE ESCULTURA MINIMA DE 24.5MM NA BANDA DE RODAGEM	UN	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00	EMPEROR EP04
26	PNEU 19.5/24, 12 LONAS	UN	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00	EMPEROR EP12
28	PNEUS 17.5X25, 12 LONAS	UN	10	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00	EMPEROR EP03

TOTAL: R\$ 86.540,00 (Oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

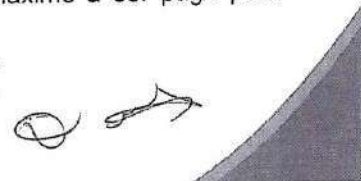
PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela

WALDEMIR DE FREITAS
771775398

7

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues

WALDEMIR
DE
FREITAS:57
717753987

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Restão 2021/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 3883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 3941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.08.244.0010.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 93401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 393401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

WALDEMIR
DE
FREITAS:
7717753987



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 349702 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 373 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349422 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349421 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349420 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 310291 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3375 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3373 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

WALDEMIR
DE
FREITAS:5
7717753987

Assinatura eletrônica por WALDEMIR
DE FREITAS:5
CPF: 030.907.877-50
Assinatura eletrônica por WALDEMIR DE
FREITAS:5
CPF: 030.907.877-50
Data: 2023.08.17 08:09:00
Assinatura eletrônica por WALDEMIR DE
FREITAS:5
CPF: 030.907.877-50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

WALDEMIR
DE
FREITAS:5
7717753987



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

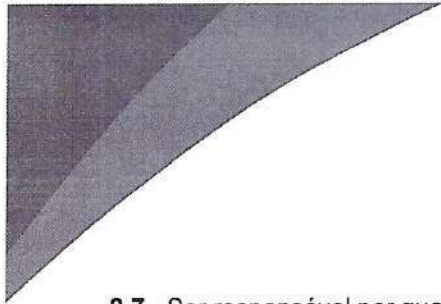
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

WALDEMIR
DE
FREITAS:5
771775398
7

Assinado eletronicamente por:
Nome: WALDEMIR DE FREITAS:5
CPF: 000.000.000-00
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Data: 17/08/2023 08:09:00
Assinatura: 771775398
Número do Documento: 0143/2023
Tipo de Documento: Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR,
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

WALDEMIR
DE
FREITAS-S
7717753987



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTO:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR.
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

WALDEMIR
DE
FREITAS:5
7717753987

Assinatura eletrônica de WALDEMIR DE FREITAS:5
ID: 5489 - CPF: 030.814.810-40
Laudado por: Secretária de Ibema
Assinatura: WALDEMIR DE FREITAS:5
Assinatura: WALDEMIR DE FREITAS:5
Data: 2023/08/17 08:04:00
Certificado: 20230817.1038.1442000
e-CPF: 030.814.810-40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

WALDEIR DE
FREITAS:57717753
987

Assinado eletronicamente por WALDEIR DE FREITAS:57717753987
Módulo: Desapropriação e Classificação de Imóveis Federais do
Brasil - RFB, CAURFB e CPF AD, CUMEM BRANCO, CUF-
1705248300173, OUVIAOCCO/IBEMA, CH-WALDEIR DE
FREITAS:57717753987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.16 15:07:04-0300
Form PDF Reader Versão: 12.1.2

GERMANO PNEUS LTDA
CPF 577.177.539-87 - WALDEMAR DE FREITAS

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISI MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **33/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deves providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARÁGRAFO OITAVO – A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês, ou conforme demanda, junto ao pátio de máquinas municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EDITE SILVA
AOS ENEN: 70
639221904



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO NONO – Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: J.E. PNEUS LTDA

ENDEREÇO: RUA VICENTE MACHADO, Nº2188, SALA 02, BAIRRO CENTRO, CEP: 85.010-260, NA CIDADE DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 48.910.213/0001-87

REPRESENTANTE LEGAL: EDITE SILVA AQSENEN

CPF: 706.392.219-04

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
31	CÂMARA 23.1/26.	UN	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00	SPS MAX CAMARAS DE AR
32	CÂMARA 1400X24.	UN	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00	SPS MAX CAMARAS DE AR
33	CÂMARA 17.5/25.	UN	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00	SPS MAX CAMARAS DE AR
35	CÂMARA 1000X20.	UN	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	SPS MAX CAMARAS DE AR
37	CÂMARA 18/4/34.	UN	4	R\$ 305,00	R\$ 1.220,00	SPS MAX CAMARAS DE AR
39	CÂMARA DE AR ARO 900X20	UN	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00	SPS MAX CAMARAS DE AR
40	CAMARA DE AR ARO 16	UN	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00	SPS MAX CAMARAS DE AR
43	PROTECTOR DE CÂMERA DE AR 1000X20	UN	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00	CARRETEIRO PROTECTOR DE RODA
44	PROTECTOR DE CÂMERA DE AR 22	UN	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	CARRETEIRO PROTECTOR DE RODA

TOTAL: R\$ 9.280,00 (Nove mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

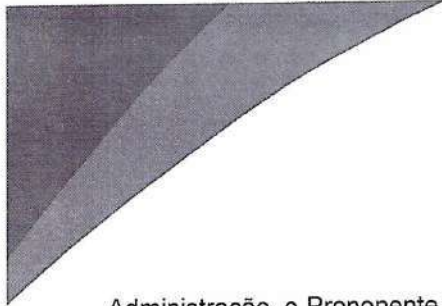
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Assinado eletronicamente
em 17/08/2023 às 08:09
por EDITE SILVA AQSENEN
CPF: 706.392.219-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EDITE SILVA
AQSENER-7
0639221904

Assinado de forma
digital por EDITE SILVA
em 2023.08.16
16:58:57 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

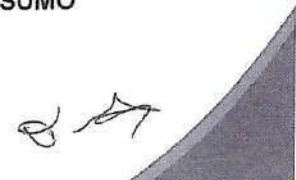
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

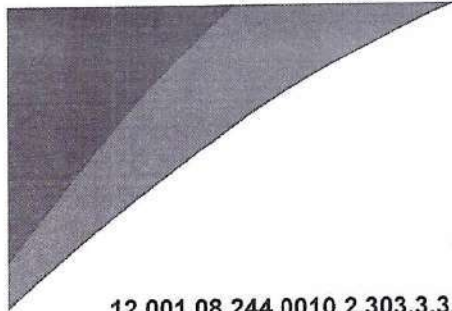
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 3883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 3941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.08.244.0010.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 93401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 393401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO



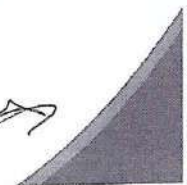


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 349702 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 373 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349422 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349421 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349420 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 310291 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3375 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3373 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO

EDITE SILVA
ACSENEZ70
639221904

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

EDITE SILVA
AQSENEEN:7
0639221904

Assinado eletronicamente
em 17/08/2023 às 08:09
por EDITE SILVA
CPF: 192308310
105431-8509

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

EDITE SILVA Assinado de Forma
digital por EDITE SILVA
AQSENE:7 AQSENE:70630221904
Data: 2023.08.16
0639221904 105439-0300

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

EDITE SILVA
AQSSENEN:7
0639221904

Assinador Ibema digital
por LP16 15408
AQS2016.0961221004
Data: 2023.08.18
14:54:47 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EDITE SILVA
ACSENEN7
0639221904



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

EDITE SILVA Assinado de forma
digital por EDITE SILVA
AQSENEN:706 AQSENEN:70639221904
39221904 Dados: 2023.08.16
10:55:13 -03'00'

J.E. PNEUS LTDA
CPF 706.392.219-04 - EDITE SILVA AQSENEN

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **33/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARÁGRAFO OITAVO – A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês, ou conforme demanda, junto ao pátio de máquinas municipal.

JN PNEUS

LTDA:444722170

00170

Assinado de forma digital por:
JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16 11:08:28
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO NONO – Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JN PNEUS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 553, BAIRRO CENTRO, CEP: 88.760-000, NA CIDADE DE RIO FORTUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CNPJ: 44.472.217/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: NATHALIA RICKEN OENNING

CPF: 114.620.469-83

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
11	PNEU 215/75 ARO 16C	UN	12	R\$ 382,99	R\$ 4.595,88	MASSIMO DUREVO V1 MASSIMO DUREVO V1
12	PNEU 215/65 ARO 16 C	UN	12	R\$ 349,00	R\$ 4.188,00	MASSIMO DUREVO V1 MASSIMO DUREVO V1
14	PNEU 225/75 R 16 C 8 PR	UN	12	R\$ 383,99	R\$ 4.607,88	MASSIMO DUREVO V1 MASSIMO DUREVO V1
15	PNEU 235/75 ARO 17,5 C	UN	12	R\$ 593,99	R\$ 7.127,88	AMULET AT501 AMULET AT501
25	PNEU 12.5/80/18, 12 LONAS DIAGONAL.	UN	8	R\$ 947,00	R\$ 7.576,00	SUPERGUIDER QH603 SUPERGUIDER QH603

TOTAL: R\$ 28.095,64 (Vinte e oito mil, noventa e cinco centavos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

JN PNEUS
LTDA:4447221
7000170

Assinado de forma
digital por JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16
11:08:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

JN PNEUS
LTDA:4447221
7000170

Assinado de forma digital
por JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16
11:08:45 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 3883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 3941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.08.244.0010.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 93401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 393401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO

JN PNEUS
LTDA:444722170001

Assinado de forma digital por JN
PNEUS LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16 11:08:55
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema 70
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



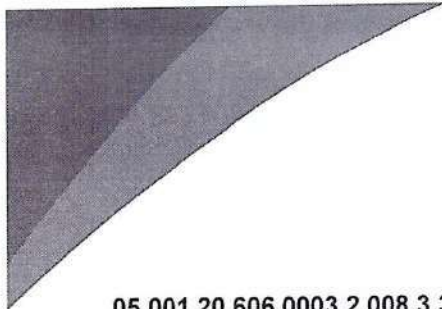
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 349702 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 373 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349422 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349421 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349420 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 310291 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3375 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3373 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO

JN PNEUS
LTDA:44472217000
170

Assinado de forma digital por JN
PNEUS LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16 11:09:03
+03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

JN PNEUS

LTDA:4447221700

0170

Assinado de forma digital por
JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16 11:09:16
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

JN PNEUS
LTDA:444722
17000170

Assinado de forma
digital por JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16
11:09:23 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

JN PNEUS
LTDA:44472217000

Assinado de forma digital por JN
PNEUS LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16 11:09:30 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema 170
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

JN PNEUS
LTDA:4447221700
0170

Assinado de forma digital por
JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16 11:09:38
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

JN PNEUS

Assinado de forma digital por
JN PNEUS

LTDA:4447221700

LTDA:44472217000170
Dados: 2023.08.16 11:09:45

0170

-03'00'

JN PNEUS LTDA

CPF 114.620.469-83 - NATHALIA RICKEN OENNING

FISCAL DA ATA

CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 33/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

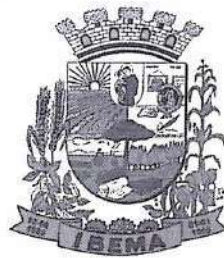
PARÁGRAFO SEXTO – Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARÁGRAFO OITAVO – A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês, ou conforme demanda, junto ao pátio de máquinas municipal.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI-4840



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO NONO – Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ZEUS COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 90, SALA 101, BAIRRO CENTRO, CEP: 89.700-172, NA CIDADE DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CNPJ: 34.840.358/0001-44

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO

CPF: 083.044.299-50

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
1	PNEU 165/70 ARO 13	UN	20	R\$ 212,00	R\$ 4.240,00	LANVIGATOR TAXI MAX
2	PNEU 175/70 ARO 14	UN	12	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00	LANVIGATOR MILE MAX
3	PNEU 175/70 ARO 13	UN	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00	TORNEL CLASSIC
4	PNEU 175/65 ARO 14	UN	16	R\$ 219,00	R\$ 3.504,00	ROADKING RADIAL 109
5	PNEU 185/65 ARO 15	UN	10	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00	SUNWIDE RS-ZERO
6	PNEU 195/60 ARO 15	UN	8	R\$ 223,00	R\$ 1.784,00	XBRI FASTWAY
7	PNEU 195/65 ARO 15	UN	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00	SUNWIDE RS-ZERO
8	PNEU 205/60 ARO 16	UN	6	R\$ 289,00	R\$ 1.734,00	SUNWIDE RS-ONE
9	PNEU 205/70 ARO 15.	UN	8	R\$ 284,00	R\$ 2.272,00	XBRI FASTWAY
10	PNEU 205/75 ARO 16C.	UN	12	R\$ 331,00	R\$ 3.972,00	XBRI CARGOPLUS
13	PNEU 215/75 ARO 17,5(LISO MISTO TERRA ASFALTO) 12 LONAS	UN	35	R\$ 522,00	R\$ 18.270,00	LINGLONG LLF86
18	PNEU 295/80 R 22,5 LISO	UN	18	R\$ 1.419,00	R\$ 25.542,00	DPLUS LS602
19	PNEU 7.50 ARO 16	UN	4	R\$ 511,00	R\$ 2.044,00	JKC LP23
22	PNEU 1000X20 RADIAL, LISO, 16 LONAS.	UN	6	R\$ 1.720,00	R\$ 10.320,00	DPLUS D651
29	PNEU 900X20 MISTO, 16 LONAS USO DIRECIONAL PARA TERRENO MISTO (TERRA /ASFALTO)	UN	8	R\$ 1.215,00	R\$ 9.720,00	CHENGSHAN CSP48
34	CÂMARA 12.5/80/18.	UN	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00	BBW TR218

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI34840



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

38	CÂMARA 19.5/24.	UN	4	R\$	231,00	R\$	924,00	BBW TR218
41	PROTECTOR DE CÂMERA DE AR 17,5/25	UN	10	R\$	155,00	R\$	1.550,00	IA R25
45	PROTECTOR DE CÂMERA DE AR 900X20	UN	10	R\$	33,00	R\$	330,00	RADIAL 2000

TOTAL: R\$ 95.284,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI S040

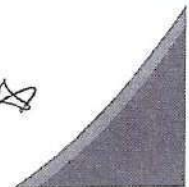


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 3883 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 3941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.08.244.0010.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 93401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 393401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3776 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10222 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 10221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.30.00.00. - 349702 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 373 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349435 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349422 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349421 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349420 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 310291 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3375 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 3373 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

ZELUS
COMERCIAL
EIRELI-34840-44
358000144





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI 34840
358000144

Atestado de entrega
de 14/08/2023
09:11:40
09/11/2023
09:11:40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

ZEUS
COMERCIAL
EIRELI/34949
CNPJ: 09.112.842/0001-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

ZEUS COMERCIAL Assinado de forma digital por
ZEUS COMERCIAL
EIRELI:348403580 EIRELI:3484035800144
00144 Data: 2023.08.16 13:52:13
-05'07

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CPF 083.044.299-50 - LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 12/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 03/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) PARA SOLTURA E CORTE DE CASCALHO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 09, 10 e 11/2023, decorrentes do Pregão Presencial nº 02/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 31, 32, 33, 34, 35 e 36/2023, decorrentes do Pregão Presencial nº 09/2023, cujo objeto **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 28 e 29/2023, decorrentes do Pregão Presencial nº 10/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 44 e 45/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 56/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 15/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, E EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 48/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 16/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 49, 50, 51 e 52/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 362/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 94/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 350/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 88/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 335/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 81/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DETONAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 314 e 315/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 70/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13 E 45 KG, REGULADOR/VÁLVULA DE GÁS, E ÁGUA MINERAL DE GALÃO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 312/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 69/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS/MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, MADEIRA, PINTURAS, PAVIMENTAÇÕES E PAISAGISMO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 263/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 61/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT LANCHES A SEREM FORNECIDOS A PACIENTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE MUNICIPAL DE SAÚDE.**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 357, 358, 359 e 360/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 91/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 354 e 355/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVAGEM, DE BORRACHARIA E DE PROTEÇÃO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 351/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 87/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 349/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 86/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 338, 339, 340, 341, 342 e 343/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 80/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 309, 310 e 311/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 68/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E COBERTURA DE POLICARBONATO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 292, 293, 294, 295, 296, e 297/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 65/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291 e 305/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 64/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados na ata de Registro de Preços nº 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 275/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 63/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de IBEMA, através de sua Prefeita Municipal comunica a todos os interessados, que os preços registrados nas atas de Registro de Preços nº 266 e 267/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 58/2022, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL ESPECÍFICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, permanecem inalterados, mantendo-se os preços praticados conforme última publicação.

O inteiro teor dos valores registrados estão a disposição para consulta junto ao Departamento de Licitações.

Ibema, 16/08/2023

Viviane Comiran
Prefeita Municipal